

Av. Flores da Cunha n°403 - CEP 96395-000 - Cerrito/RS Fone/Fax:(53)32541190 e-mail:gabinete@cerrito.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 058/2021



"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2022".

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1º** Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, no artigo 53 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2022, compreendendo:
 - I as metas e as prioridades da administração municipal;
 - II a organização e estrutura do orçamento;
 - III as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
 - IV as disposições relativas à dívida pública municipal;
 - V as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
 - VI as disposições sobre alterações na legislação tributária;
 - VII as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta Lei os seguintes anexos:

- I Anexo I, de metas fiscais, composto dos demonstrativos:
- a) das metas fiscais anuais de acordo com o artigo 4°, § 1°, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
 - b) da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2020;
- c) das metas fiscais previstas para 2022, 2023 e 2024, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2019, 2020 e 2021;
- d) da evolução do patrimônio líquido, conforme o artigo 4°, § 2°, inciso III, da Lei Complementar n° 101/2000:
- e) da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no artigo 4°, § 2°, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
- f) da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o artigo 4°, § 2°, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;
- g) da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme artigo 4°, § 2°, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;



Av. Flores da Cunha n°403 - CEP 96395-000 - Cerrito/RS Fone/Fax:(53)32541190 e-mail:gabinete@cerrito.rs.gov.br

- h) da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado DOCC, conforme artigo 4°, § 2°, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000, cujo resultado, caso negativo, é meramente indicativo de alerta para criação de novas DOCC, ou, se positivo, de espaço para a criação de novas DOCC.
- II Anexo II, de Riscos Fiscais e providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao artigo 4°, § 3°, da Lei Complementar nº 101/2000;
- III Anexo III, de caráter informativo e não normativo, contemplando o detalhamento dos Programas e Ações com execução prevista para o próximo exercício, o qual deverá servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizado pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais;
- IV Anexo IV, informando as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, em cumprimento ao disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO II DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

- **Art. 2º** A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário consolidado, de 1.149.306,87 (um milhão, cento e quarenta e nove mil, trezentos e seis reais e oitenta centavos), conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo I desta Lei.
- § 1º A meta de resultado primário poderá ser ajustada quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas.
- § 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata a alínea "a" do inciso I do parágrafo único do artigo 1º desta Lei deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.
- § 3º Sem prejuízo do disposto no artigo 65, II, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta resultado primário poderá ser revisada em decorrência da frustração da arrecadação das receitas que são objeto das transferências previstas nos artigos 158, 159 e 212-A da Constituição Federal, ou em decorrência da instabilidade do cenário econômico e fiscal devido aos reflexos do enfrentamento da Pandemia denominada COVID-19.
- § 4º Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores da arrecadação acumulada do exercício, em comparação com igual mês do ano anterior.
- § 5º Nas hipóteses de ajustes da meta de resultado primário, e para efeitos da audiência pública prevista no artigo 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta alcançada será comparada com a meta ajustada.



Av. Flores da Cunha n°403 - CEP 96395-000 - Cerrito/RS Fone/Fax:(53)32541190 e-mail:gabinete@cerrito.rs.gov.br

- **Art. 3º** As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2022 relacionadas com a execução de programas e ações orçamentárias estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2022/2025 Lei nº 1520, de 22 de novembro de 2021, especificadas no Anexo III desta Lei.
- § 1º As metas e prioridades de que trata o *caput*, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas até a data do encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, se surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.
- § 2º Na hipótese prevista no § 1º, as alterações do Anexo III serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

- **Art. 4º** Na Lei de orçamento, a despesa será discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária e natureza de despesa, detalhada até o nível de elemento.
- § 1º O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.
- § 2º O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional e sua classificação atenderá, no que couber, ao disposto no artigo 14 da Lei Federal nº 4.320/64.
- § 3º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria nº 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e em suas alterações.
- § 4º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa são aqueles dispostos na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal nº 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.
- § 5º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.
- § 6º Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no inciso V do parágrafo único do artigo 7º desta Lei.
- Art. 5º Independentemente da natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos



Av. Flores da Cunha n°403 - CEP 96395-000 - Cerrito/RS Fone/Fax:(53)32541190 e-mail:gabinete@cerrito.rs.gov.br

termos da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

- **Art. 6º** Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dele recebam recursos, devendo a correspondente execução ser registrada no sistema Integrado de execução orçamentária e financeira a que se refere o artigo 48, § 6º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.
- **Art. 7º** O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do artigo 165 da Constituição Federal, no artigo 55 da Lei Orgânica do Município e no artigo 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Parágrafo único. Integrarão a Proposta Orçamentária e a respectiva Lei Orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação federal:

- I discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- II demonstrativo da evolução da receita, por origem, em atendimento ao disposto no artigo 12 da Lei Complementar nº 101/2000;
- III demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o artigo 5°, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000:
- IV quadro que evidencie, em colunas distintas, as receitas por origem e as despesas por grupo de natureza de despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme artigo 165, § 5°, III, da Constituição Federal;
- V demonstrativo da receita por origem e planos de aplicação das despesas dos Fundos Especiais de que trata o artigo 2°, § 2°, I, da Lei Federal nº 4.320/1964;
- VI demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com a meta de resultado primário, observando-se, no que couber, ao disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 2º desta Lei;
- VII demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, conforme metodologia de cálculo prevista na Instrução Normativa nº 04/2021, do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente;
- VIII demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996, inclusive os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de que trata a Lei Federal nº 14.113/2020;



Av. Flores da Cunha n°403 - CEP 96395-000 - Cerrito/RS Fone/Fax:(53)32541190 e-mail:gabinete@cerrito.rs.gov.br

- IX demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), nos termos da Lei Complementar nº 141/2012;
- X demonstrativo dos instrumentos de programação a serem financiados com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar:
- XI demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do artigo 13 desta Lei.
 - Art. 8º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:
- I relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2022,
 com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita corrente líquida com o pagamento da dívida;
 - II resumo da política econômica e social do Governo;
- III memória de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, observando-se, no que couber, ao disposto nos artigos 22, I, 39 e 30 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no artigo 12 da Lei Complementar nº 101/2000;
- IV demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no final de 2021 e a previsão para o exercício de 2022;
- V relação dos precatórios a serem cumpridos em 2022 com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;
- VI relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas pelo Executivo na forma estabelecida pelo artigo 12 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com destaque para os valores correspondentes às priorizações.
 - **Art. 9º** Deverão ser discriminadas em instrumentos de programação específicos as dotações destinadas:
 - I às ações de alimentação escolar;
 - II às ações de transporte escolar;
- III à concessão de subvenções econômicas e subsídios a pessoas físicas e jurídicas com finalidade lucrativa:
- IV à concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, contribuições de capital e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos;
 - V à transferência de recursos para Consórcios Públicos em decorrência de contrato de rateio;
 - VI ao pagamento de sentenças;
 - VII às despesas com publicidade institucional;
 - VIII às despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública;
 - IX ao pagamento de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social;
- X ao custeio, pelo Município, de despesas de competência de outros entes da Federação, observado o disposto no artigo 62 desta Lei.
- **Art. 10.** A Reserva de Contingência para fins de atendimento dos riscos fiscais especificados no Anexo II desta Lei será constituída, exclusivamente, de recursos não vinculados do Orçamento Fiscal, e será fixada em, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida.



Av. Flores da Cunha n°403 - CEP 96395-000 - Cerrito/RS Fone/Fax:(53)32541190 e-mail:gabinete@cerrito.rs.gov.br

- § 1º Para fins de utilização dos recursos a que se refere o *caput*, considera-se como evento fiscal imprevisto, a que se refere a alínea "b" do inciso III do *caput* do artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária.
- § 2º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.
- § 3º Além da Reserva de Contingência referida no *caput*, o Projeto de Lei Orçamentária conterá reservas para o atendimento de programações decorrentes de emendas individuais que forem aprovadas nos termos dos artigos 33 a 37 desta Lei.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 11. Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria de Administração e Finanças, até 15 de outubro de 2021, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no *caput* também se aplica ao respectivo conselho, em relação às deliberações que, por força de norma legal. Devem efetuar em relação às propostas de aplicação dos recursos vinculados:

- I ao Fundo Municipal de Saúde FMS;
- II ao Fundo Municipal de Assistência Social FMAS;
- III ao fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente FMDCA;
- IV ao Fundo Municipal do Idoso FM Idoso;
- V ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb); e
 - VI ao Regime Próprio de Previdência Social RPPS.
- **Art. 12.** A elaboração e a aprovação do orçamento obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.
- § 1º Para fins de atendimento ao disposto no artigo 48, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.



Av. Flores da Cunha n°403 - CEP 96395-000 - Cerrito/RS Fone/Fax:(53)32541190 e-mail:gabinete@cerrito.rs.gov.br

- § 2º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.
- § 3º Durante a vigência de medidas restritivas à circulação e reunião de pessoas em decorrência Emergência em Saúde Pública em decorrência do coronavírus (COVID-19), as audiências públicas de que trata este artigo serão realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.
- **Art. 13.** Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2022.
- § 1º Até 30 (trinta) dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para próximo exercício, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.
- § 2º Para fins da fixação da despesa orçamentária da Câmara Municipal, observado os limites estabelecidos no artigo 29-A da Constituição Federal e a metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 04/2021 do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente, considerar-se-á a receita arrecadada até mês de setembro, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.
- **Art. 14.** Observado o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão destinadas dotações para novos projetos para investimentos se:
- I tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;
 - II a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao início ou continuidade de investimentos programados com recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

- **Art. 15.** Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o artigo 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando forem exigíveis, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.
- § 1º Para efeito do disposto no artigo 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor no exercício financeiro de 2022, em cada evento de contratação, não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do *caput* do artigo 24 da Lei nº 8.666/93.
- § 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento, não exceda a 10 (dez) vezes o menor padrão de vencimentos.
- **Art. 16.** Deverão ser observados os seguintes requisitos, no caso de aumento de despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental:



Av. Flores da Cunha n°403 - CEP 96395-000 - Cerrito/RS Fone/Fax:(53)32541190 e-mail:gabinete@cerrito.rs.gov.br

- I se for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que entre em vigor e nos dois exercícios subsequentes, por meio de:
- a) aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição; ou
 - b) redução permanente de despesas.
- II se não for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, dispensada a apresentação de medida compensatória.

Parágrafo único. No caso de criação ou aumentos de despesas decorrentes de ações destinadas ao combate de situação de calamidade pública, aplicam-se, no que couber, as disposições do artigo 65, § 1°, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

- **Art. 17.** O controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de deverá ser orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.
- § 1º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.
- § 2º Caberá à Secretaria de Administração e Finanças organizar a formação de Grupos Setoriais de Custos, oportunizando o acesso a treinamentos, reuniões técnicas e outros eventos a serem realizados com vistas ao aperfeiçoamento da gestão de custos na Administração Pública Municipal.
- § 3º As informações sobre a previsão e execução física e financeira dos programas finalísticos, cuja totalidade de recursos contemplados no respectivo orçamento seja superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) deverão ser objeto de destaque no relatório de avaliação das metas fiscais do último quadrimestre do exercício, a ser apresentado em audiência pública na forma do artigo 25 desta Lei.

SEÇÃO II DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

- **Art. 18.** O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:
- I do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
 - II das receitas vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais;
- III das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no caput deste artigo;



Av. Flores da Cunha n°403 - CEP 96395-000 - Cerrito/RS Fone/Fax:(53)32541190 e-mail:gabinete@cerrito.rs.gov.br

VI – de aportes de recursos do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no inciso IV do parágrafo único do artigo 7º desta Lei.

SEÇÃO III DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E LIMITAÇÃO DE EMPENHOS

- **Art. 19.** O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.
 - § 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterá:
- I metas quadrimestrais para o resultado primário acima da linha, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o artigo 9°, § 4° da Lei Complementar n° 101/2000;
- II metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no artigo 13 da Lei Complementar nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;
 - III cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.
- § 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no artigo 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.
- **Art. 20.** Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, e observado o disposto no § 2º do artigo 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:
- I contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias,
 como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;
 - II obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;
- III aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;
 - IV dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;
 - V diárias de viagem;
 - VI festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;
 - VII despesas com publicidade institucional;
 - VIII horas extras.



Av. Flores da Cunha n°403 - CEP 96395-000 - Cerrito/RS Fone/Fax:(53)32541190 e-mail:gabinete@cerrito.rs.gov.br

- § 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2022, observada a vinculação de recursos.
 - § 2º Não serão objeto de limitação de empenho:
- I despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do artigo 9º da
 Lei Complementar nº 101/2000 e do artigo 28 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
 - II as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;
 - III as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e
- IV as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no artigo 24 desta Lei.
- § 3º O montante da limitação a ser promovida pelos Poderes Executivo e Legislativo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais, excluídas as dotações das despesas ressalvadas de limitação de empenho, na forma prevista no § 2º deste artigo.
- § 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo, com base na informação a que se refere o § 3º, editarão ato, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que evidencie a limitação de empenho e movimentação financeira.
- § 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no artigo 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.
- § 6º Sem prejuízo das disposições do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação.
- Art. 21. Observado o disposto no § 2º do artigo 29-A, da Constituição Federal e o cronograma referido no § 2º do artigo 19 desta Lei, o repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.
- § 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.
- § 2º Para fins do disposto no § 2º do artigo 168 da Constituição Federal, até o último dia útil do exercício de 2022, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo.
- § 3º O eventual saldo que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2023.
- **Art. 22.** As dotações dos projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de



Av. Flores da Cunha n°403 - CEP 96395-000 - Cerrito/RS Fone/Fax:(53)32541190 e-mail:gabinete@cerrito.rs.gov.br

crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentadas se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

- § 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, o ingresso no fluxo de caixa será considerado garantido a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos que impliquem aumento dos valores a serem transferidos, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.
- § 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da vinculação, na forma estabelecida pelo parágrafo único do artigo 8º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.
- **Art. 23.** A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.
- § 1º Os valores constantes no Projeto de Lei Orçamentária de 2022 poderão ser utilizados, até a sanção da respectiva Lei, para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.
- § 2º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.
- **Art. 24.** Para efeito do disposto no § 1º do artigo 1º e do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.
- § 1º No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.
- § 2º Sem prejuízo do disposto no *caput*, a inscrição ou a manutenção dos restos a pagar subordinam-se ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas, observadas, no que couber, as regras de restos a pagar definidas na Instrução Normativa nº 04/2021, do Tribunal de Contas ou norma que lhe for superveniente.
- **Art. 25.** As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre nos termos do artigo 19 desta Lei serão objeto de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.
- § 1º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.
- § 2º Durante a vigência de medidas restritivas à circulação e reunião de pessoas em decorrência Emergência em Saúde Pública em decorrência do coronavírus (COVID-19), as audiências públicas de que trata



Av. Flores da Cunha n°403 - CEP 96395-000 - Cerrito/RS Fone/Fax:(53)32541190 e-mail:gabinete@cerrito.rs.gov.br

este artigo serão realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

SEÇÃO IV DAS ALTERAÇÕES DA LEI ORÇAMENTÁRIA

- **Art. 26.** A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.
- § 1º A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos, conforme exigência contida no artigo 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.
- § 2º Os recursos alocados na Lei Orçamentária para pagamento de precatórios somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.
- § 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.
- § 4º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:
 - I superávit financeiro do exercício de 2021, por fonte de recursos;
 - II créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2022;
 - III valores do superávit já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
 - IV saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.
- § 5º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recurso correspondente.
 - § 6º Os créditos adicionais serão abertos conforme detalhamento constante no artigo 4º desta Lei.
- **Art. 27.** No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2022, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.
- **Art. 28.** Quando necessária, a reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2°, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. A codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária de 2022, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.



Av. Flores da Cunha n°403 - CEP 96395-000 - Cerrito/RS Fone/Fax:(53)32541190 e-mail:gabinete@cerrito.rs.gov.br

- **Art. 29.** O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no artigo 4º desta Lei.
 - § 1º Para fins do disposto no *caput*, considera-se:
- I Transposições: deslocamento de dotações orçamentárias entre programas de trabalho alocados dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária;
- II Remanejamentos: deslocamento de dotações orçamentárias de um órgão para outro ou de uma unidade orçamentária para outra;
- III Transferências: deslocamento de dotações de despesas correntes para despesas de capital, ou vice-versa, dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária e do mesmo programa de trabalho.
- § 2º As transposições, transferências ou remanejamentos não poderão resultar em alteração do total da despesa autorizada na Lei Orçamentária, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação por funções e subfunções.
- **Art. 30.** Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O disposto no *caput* também se aplica no caso de ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

SEÇÃO V DA EXECUÇÃO PROVISÓRIA DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA

- **Art. 31.** Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2021, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.
- § 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.



Av. Flores da Cunha n°403 - CEP 96395-000 - Cerrito/RS Fone/Fax:(53)32541190 e-mail:gabinete@cerrito.rs.gov.br

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no projeto de lei orçamentária cuja execução financeira, até 31 de dezembro de 2021, tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado.

SEÇÃO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS EMENDAS AO PROJETO DE LEI DE ORÇAMENTO

SUBSEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 32.** Toda e qualquer e emenda ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 1520, de 22 de novembro de 2021 Plano Plurianual 2022/2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.
- § 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do artigo 166 da Constituição Federal, as emendas que resultem na diminuição das programações das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.
- § 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta Lei:
- I as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos limites constitucionais mínimos previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;
 - II as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
- III as emendas que reduzirem o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito.
- § 3º Para fins do disposto no artigo 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes.

SUBSEÇÃO II DO REGIME DE APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DAS EMENDAS INDIVIDUAIS

- **Art. 33.** Sem prejuízo do disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, o regime de aprovação e execução das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária atenderá ao disposto nesta subseção.
- **Art. 34.** É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas individuais aprovadas ao projeto de lei orçamentária, observado, na execução, o limite estabelecido no § 11 do artigo 166 da Constituição.



Av. Flores da Cunha n°403 - CEP 96395-000 - Cerrito/RS Fone/Fax:(53)32541190 e-mail:gabinete@cerrito.rs.gov.br

- § 1º Considera-se equitativa a execução das programações que atenda, de forma objetiva, igualitária e impessoal, as emendas apresentadas, independentemente da autoria.
- § 2º Caso as emendas de que trata esta subseção contemplem recursos para entidades privadas sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições, os autores deverão indicar, quando necessário, na forma e prazos estabelecidos pelo Poder Executivo, os beneficiários específicos e a ordem de prioridade para efeito da aplicação do disposto no § 1º.
- § 3º A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o *caput* compreende, cumulativamente, o empenho, a liquidação da despesa e o respectivo pagamento.
- § 4º Na ocorrência de situação que determine a limitação de empenhos e movimentação financeira nos termos do artigo 20 desta Lei, a execução orçamentária das programações orçamentárias das emendas individuais poderá ser reduzida na mesma proporção.
- **Art. 35.** Para fins de atendimento ao disposto nesta Subseção, o Projeto de Lei Orçamentária conterá reserva de contingência específica em valor equivalente 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida estimada para o exercício, sendo 0,6% (seis décimos por cento) de recursos livres e 0,6% (seis décimos por cento) de recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a aprovação das emendas individuais.
- § 1º Para fins de cálculo do valor da Receita Corrente Liquida de que trata o *caput*, considerar-se-á a metodologia estabelecida na Instrução Normativa nº 04/2021, do Tribunal de Contas do Estado ou a norma que lhe for superveniente.
- § 2º O valor do limite para apresentação das emendas individuais por autor será obtido a partir da divisão do montante estabelecido no *caput* pelo número de vereadores com assento da Câmara Municipal.
- § 3º É vedada qualquer forma de cessão ou transferência entre vereadores ou entre bancadas, do limite individual de que trata o parágrafo anterior.
- § 4º Não será obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas individuais do autor que desatender os critérios estabelecidos nesta subseção, sendo os recursos correspondentes revertidos à reserva de contingência, os quais poderão ser utilizados pelo Poder Executivo para a abertura de créditos adicionais.
- **Art. 36.** Para fins do disposto no § 13 do art. 166 da Constituição, serão considerados impedimentos de ordem técnica quaisquer situações ou eventos de ordem fática ou legal situações que obstam ou suspendem a execução da programação orçamentária das emendas durante o exercício financeiro de 2022, em consonância com as regras e os princípios que regem a administração pública.
- § 1º Sem prejuízo de outros critérios e procedimentos adicionais que venham a ser estabelecidos em ato do Poder Executivo, são consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica:
- I não indicação, pelo autor da emenda individual, quando for o caso, do beneficiário e respectivo valor da emenda:
- II não cumprimento pela entidade beneficiária, dos requisitos estabelecidos na Seção VII do Capítulo IV desta Lei, no caso de emendas que proponham transferências de recursos sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições;



Av. Flores da Cunha n°403 - CEP 96395-000 - Cerrito/RS Fone/Fax:(53)32541190 e-mail:gabinete@cerrito.rs.gov.br

- III desistência expressa do autor da emenda;
- IV incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;
 - V no caso de emendas relativas à execução de obras ou instalações:
- a) incompatibilidade do valor proposto com o custo de aquisição dos insumos ou equipamentos ou, no caso de obras, com o cronograma físico financeiro de execução do projeto que permita, no mínimo, a conclusão de etapa útil com funcionalidade que permita o usufruto dos benefícios pela sociedade;
- b) ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão responsável, nos casos em que for necessário;
 - c) a ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;
- d) não comprovação, por parte do órgão ou entidade beneficiada pela emenda, da capacidade de aportar recursos para manutenção e operação do empreendimento, após a sua conclusão;
- VI a aprovação de emenda individual que conceda dotação para instalação ou funcionamento de serviço público que não esteja anteriormente criado por Lei, ou que implique na criação de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do artigo 17, da Lei Complementar nº 101/2000;
- VII a não indicação da Reserva de Contingência referida no artigo 35 desta Lei como fonte de recursos para as emendas individuais.
- § 2º Em atendimento ao disposto no § 14 do artigo 166 da Constituição, com o fim de viabilizar a execução das programações incluídas por emendas individuais, até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo estabelecerá, em decreto, o cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das emendas de que trata esta subseção.
- § 3º As dotações orçamentárias relativas às emendas individuais que permanecerem com impedimento técnico após 20 de novembro de 2022 poderão ser utilizadas pelo Poder Executivo como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, na forma da Lei Federal nº 4.320/1964.
- § 4º As justificativas para a inexecução das programações orçamentárias das emendas individuais comporão o relatório de avaliação das metas fiscais do último quadrimestre do exercício, a ser apresentado em audiência pública na forma do artigo 25 desta Lei.
- **Art. 37.** A identificação, controle e acompanhamento da execução orçamentária da programação incluída ou acrescida mediante emendas de que trata esta subseção deverão ser viabilizados através de relatórios extraídos do sistema de execução financeira e orçamentária do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os relatórios referidos no *caput* deste artigo deverão detalhar, no mínimo, a relação das emendas individuais aprovadas, o autor, a classificação funcional e programática, a ação orçamentária, bem como os respectivos valores aprovados e executados.

SEÇÃO VII DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS A PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS



Av. Flores da Cunha n°403 - CEP 96395-000 - Cerrito/RS Fone/Fax:(53)32541190 e-mail:gabinete@cerrito.rs.gov.br

SUBSEÇÃO I DAS SUBVENÇÕES ECONÔMICAS

- **Art. 38.** A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.
- § 1º Em atendimento ao disposto no artigo 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.
- § 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação "60 Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos" e no elemento de despesa "45 Subvenções Econômicas".
- **Art. 39.** No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica e serão executadas na modalidade de aplicação "90 Aplicações Diretas" e no elemento de despesa "48 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas".

SUBSEÇÃO II DAS SUBVENÇÕES SOCIAIS

Art. 40. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos artigos 12, § 3°, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Parágrafo único. As subvenções que se destinarem à cobertura de déficits de funcionamento das entidades mencionadas no *caput* deverão ser autorizadas por lei específica, nos termos do artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

SUBSEÇÃO III DAS CONTRIBUIÇÕES CORRENTES E DE CAPITAL

- **Art. 41.** A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:
 - I estejam autorizadas em lei específica, que identifique expressamente a entidade beneficiária;
 - II estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária; ou



Av. Flores da Cunha n°403 - CEP 96395-000 - Cerrito/RS Fone/Fax:(53)32541190 e-mail:gabinete@cerrito.rs.gov.br

- III sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.
- **Art. 42.** A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o artigo 12, § 6°, da Lei Federal n° 4.320/1964.

SUBSEÇÃO IV DOS AUXÍLIOS

- **Art. 43.** A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no artigo 12, § 6°, da Lei Federal nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:
 - I de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;
 - II para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;
- III voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;
- IV qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;
- V qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;
- VI destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015:
- VII constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei Federal nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; e
 - VIII voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:
- a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;
- b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda.
- § 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.



Av. Flores da Cunha n°403 - CEP 96395-000 - Cerrito/RS Fone/Fax:(53)32541190 e-mail:gabinete@cerrito.rs.gov.br

§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

SUBSEÇÃO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS PARA DESTINAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS PARA PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS

- **Art. 44.** Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:
- I execução da despesa na modalidade de aplicação 50 Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos:
 - II estar regularmente constituída, assim considerado:
- a) no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingí-lo;
- b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- III ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;
- IV inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição;
 - V não ter como dirigente pessoa que:
- a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;
- c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;



Av. Flores da Cunha n°403 - CEP 96395-000 - Cerrito/RS Fone/Fax:(53)32541190 e-mail:gabinete@cerrito.rs.gov.br

- e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.
- VI formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria de Administração e Finanças verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

- **Art. 45.** É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.
- **Art. 46.** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitarse-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

- I nome e CNPJ da entidade:
- II nome, função e CPF dos dirigentes;
- III área de atuação;
- IV endereço da sede;
- V data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;
- VI valores transferidos e respectivas datas.
- **Art. 47.** As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no artigo 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.
- **Art. 48.** Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:
 - I depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;
- II desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais



Av. Flores da Cunha n°403 - CEP 96395-000 - Cerrito/RS Fone/Fax:(53)32541190 e-mail:gabinete@cerrito.rs.gov.br

pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Art. 49. Não se aplicam a disposições desta seção os recursos entregues a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio, nos termos regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2017.

SEÇÃO VIII DOS EMPRÉSTIMOS, FINANCIAMENTOS E REFINANCIAMENTOS

- **Art. 50.** Observado o disposto no artigo 27 da Lei Complementar nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 12% (doze por cento) ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:
 - I concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;
 - II pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;
 - III formalização de contrato;
- IV assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.
- § 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:
 - I desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;
 - II integrem as cadeias produtivas locais;
- III empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no artigo 110 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
 - IV adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;
- § 2º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo.
- § 3º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

- **Art. 51.** A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.
- Art. 52. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da



Av. Flores da Cunha n°403 - CEP 96395-000 - Cerrito/RS Fone/Fax:(53)32541190 e-mail:gabinete@cerrito.rs.gov.br

Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 53. No exercício de 2022, a concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no artigo 6º desta Lei, deverão obedecer às disposições deste capítulo e, no que couber, a Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de setembro de 2021, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais com efeito financeiro em 2022, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o crescimento vegetativo.

- **Art. 54.** Para fins dos limites previstos no artigo 19, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 04/2021 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.
- **Art. 55.** Em cumprimento ao disposto no artigo 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

- **Art. 56.** O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1°, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16, 17 e 21 do referido diploma legal, fica autorizado para:
 - I conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
 - II criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
- III prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
 - IV prover cargos em comissão e funções de confiança.
- § 1º Também estão autorizadas as seguintes ações, relacionadas com a política de pessoal da Administração Municipal:



Av. Flores da Cunha n°403 - CEP 96395-000 - Cerrito/RS Fone/Fax:(53)32541190 e-mail:gabinete@cerrito.rs.gov.br

- I proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;
- II proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
- III melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte e segurança no trabalho.
- § 2º No caso dos incisos I, II, III e IV do *caput*, as exposições de motivos dos projetos de lei ou, quando for o caso, os procedimentos administrativos correspondentes, deverão demonstrar, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, as seguintes informações:
- I estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos 2
 (dois) subsequentes, especificando-se os valores a serem acrescidos nas despesas com pessoal e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;
- II declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e as categorias de programação da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.
- § 3º As estimativas de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas para o aumento dos gastos com pessoal, terão validade de 3 (três) meses contados da data da sua elaboração, devendo tais documentos ser reelaborados na hipótese de não ser praticado, dentro deste prazo, o ato que resulte aumento da despesa com pessoal.
- § 4º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.
- § 5° Os atos que provoquem aumento da despesa de que tratam os incisos I, II, III e IV do *caput* serão considerados nulos de pleno direito, caso não atendam às exigências previstas nos incisos I e II do § 2°.
- § 6º As disposições deste capítulo aplicam-se no que couber às proposições legislativas relacionadas com o aumento de gastos com pessoal, inclusive de cunho indenizatório, que não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma.
- § 7º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório, bem como as despesas irrelevantes, até o valor estabelecido no artigo 15, § 2º desta Lei.
- **Art. 57.** Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:
 - I as situações de emergência ou de calamidade pública;
 - II as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
 - III a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.



Av. Flores da Cunha n°403 - CEP 96395-000 - Cerrito/RS Fone/Fax:(53)32541190 e-mail:gabinete@cerrito.rs.gov.br

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 58. As receitas serão estimadas e discriminadas:

- I considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à
 Câmara Municipal;
- II considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2022, especialmente sobre:
 - a) atualização da planta genérica de valores do Município;
- b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
 - c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
 - d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
 - f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
 - g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
- h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
 - i) demais incentivos e benefícios fiscais.
- **Art. 59.** Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do artigo 58, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.
- **Art. 60.** O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.
- § 1º A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:



Av. Flores da Cunha n°403 - CEP 96395-000 - Cerrito/RS Fone/Fax:(53)32541190 e-mail:gabinete@cerrito.rs.gov.br

- a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
 - b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.
- § 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE.
 - § 3º Não se sujeitam às regras do § 1º:
- I a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente;
- II proposições de incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2022.
- **Art. 61.** Conforme permissivo do artigo 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do § 3º do artigo 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62. Para fins de atendimento ao disposto no artigo 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

- **Art. 63.** Por meio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.
- Art. 64. Em consonância com o que dispõe o § 5º do artigo 166 da Constituição Federal e o § 3º do artigo 55 da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor



Av. Flores da Cunha n°403 - CEP 96395-000 - Cerrito/RS Fone/Fax:(53)32541190 e-mail:gabinete@cerrito.rs.gov.br

modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

- **Art. 65.** Fica facultado ao Poder Executivo publicar no órgão oficial de imprensa, de forma simplificada, a Lei Orcamentária Anual bem como as leis e os decretos de abertura dos créditos adicionais.
- **Art. 66.** Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no *caput* consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Art. 67. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cerrito, 08 de dezembro de 2021.

DOUGLAS RODRIGUES Assinado de forma digital
DA
por DOUGLAS RODRIGUES
DA GUARRA ATRABASTA

DA SILVEIRA:0124759807 Dados: 2021.12.08 12:28:57

-03'00'

Douglas Rodrigues da Silveira Prefeito Municipal



Av. Flores da Cunha n°403 - CEP 96395-000 - Cerrito/RS Fone/Fax:(53)32541190 e-mail:gabinete@cerrito.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que trata das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cerrito, 08 de dezembro de 2021.

DOUGLAS RODRIGUES DA SILVEIRA:01247598071

Assinado de forma digital por DOUGLAS RODRIGUES DA SILVEIRA:01247598071 Dados: 2021.12.08 12:29:25

Douglas Rodrigues da Silveira Prefeito Municipal

ÓRGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PROGRAMA: 0001 - Divulgação Oficial e Institucional

OBJETIVO: Divulgar os atos oficiais do Poderes Executivo e Legislativo.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2022
А	001 - Divulgação dos Atos do Legislativo Atividade Mantida	Unidade	Meta Fisica Valor	1 10.000
(*) Tipo: P -	- Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária			

ÓRGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PROGRAMA: 0002 - Execução da Ação Legislativa

OBJETIVO: Garantir o pleno funcionamento das atividades do Poder Legislativo Municipal.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2022
Р	001- Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes Câmara Vereadores Equipamento/Material Adquirido	Unidade	Meta Fisica Valor	10 50.000
Р	002 - Aquisição de Imóvel e Construção ou Reforma de Prédio para Câmara Sede implantada	Unidade	Meta Física Valor	1 100.000
А	002 - Manutenção das Atividades da Câmara de Vereadores Atividade Mantida	Unidade	Meta Física Valor	1 904.000
(*) Tipo: P-	Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária			

ÓRGÃO: 02 - GABINETE DO PREFEITO

PROGRAMA: 0004 - Administração Governamental

OBJETIVO: Dar condições para que as Secretarias possam desenvolver suas atividades administrativas, buscando a qualidade e eficiência do serviço público.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de		2022
А	003 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito Secretaria Mantida	Unidade	Meta Física Valor	1 352.400
(*) Tipo: P	- Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária			

ÓRGÃO: 02 - GABINETE DO PREFEITO

PROGRAMA: 0005 - Organização e Modernização Administrativa

OBJETIVO: Oferecer melhores condições de trabalho aos servidores e proporcionar estrutura adequada para prestação dos serviços públicos à população.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2022
Р	003 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes p/ o Gabinete Equipamento/Material Adquirido	Unidade	Meta Física Valor	10 2.000
Р	004 - Aquisição de Veículo p/ o Gabinete Veículo adquirido	Unidade	Meta Física Valor	1 150.000
(*) Tipo: P -	- Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária		•	

ÓRGÃO: 02 - GABINETE DO PREFEITO

PROGRAMA: 0033 - Serviço de Proteção à Criança e ao Adolescente

OBJETIVO: Garantir o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, através da atuação do Conselho Tutelar.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2022
А	004 - Manutenção do Conselho Tutelar Atividade Mantida	unidade	Meta Física Valor	1 144.400
Р	005 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes p/ Conselho Tutelar Equipamento/Material Adquirido	Unidade	Meta Física Valor	2 1.000
(*) Tipo: P-	- Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária			

ÓRGÃO: 02 - GABINETE DO PREFEITO

PROGRAMA: 0034 - Controle Social

OBJETIVO: Dar condições para o exercício do controle social através dos Conselhos Municipais existentes.

A Atividade Mantida 1.500	TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2022
(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária		Atividade Mantida		Meta Física Valor	1

ÓRGÃO: 02 - GABINETE DO PREFEITO

PROGRAMA: 0036 - Defesa contra Sinistros

OBJETIVO: Proporcionar condições para atuação da Defesa Civil Municipal.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2022
Р	006 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente p/Defesa Civil Equipamento/Material adquirido	Unidade	Meta Física Valor	5 1.000
А	006 - Manutenção das Ações da Defesa Civil Municipal Atividade Mantida	Unidade	Meta Fisica Valor	1 48.400
(*) Tipo: P -	- Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária			

ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA ESPECIAL DE GABINETE

PROGRAMA: 0001 - Divulgação Oficial e Institucional

OBJETIVO: Divulgar os atos oficiais do Poderes Executivo e Legislativo.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2022
А	007 - Divulgação dos Atos do Executivo Atividade Mantida	Unidade	Meta Fisica Valor	1 9.800
(*) Tipo: P	– Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária			

ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA ESPECIAL DE GABINETE

PROGRAMA: 0003 - Capacitação de Recursos Humanos Adm. Municipal

OBJETIVO: Qualificar os servidores das diversas Secretarias, através da participação em cursos, congressos, seminários e outros.

Т	IP() C	*)																	F	A	çâ	io ut	0																 U	ni N	id: Ie	ad di	le da	de 1												20)2	2					
•	/	١.	•		00 Se	-			٠.	ac ca	pita	aç ac	ă ita	o ad	de o) (Se	rv	id	or	es	S	ec	÷.	Es	sp	ec	;	de	e (Эa	b	in	ete	е	•		•	•		s	er	vio	do	r	1	Vle ∕a	eta Io	ı l	-ís	sic	а			•	•	1.0	2 00	0	•	•	•	_	
(*)	Tip	0:	Р	-	Pr	oje	eto	ı	Α	- /	٩ti	νi	da	d	.	С	Œ	- (Эρ	er	aç	ão	E	sp	ec	ia	l	Ν	0	1 -	٧ã	io	O	rça	am	ıе	ent	ári	а																									

ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA ESPECIAL DE GABINETE

PROGRAMA: 0004 - Administração Governamental

OBJETIVO: Dar condições para que as Secretarias possam desenvolver suas atividades administrativas, buscando a qualidade e eficiência do serviço público.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2022
А	009 - Manutenção das Atividades da Sec. Especial de Gabinete	Unidade	Meta Física	1
	Secretaria Mantida		Valor	223.100
(*) Tipo: P -	Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária			

ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA ESPECIAL DE GABINETE

PROGRAMA: 0005 - Organização e Modernização Administrativa

OBJETIVO: Oferecer melhores condições de trabalho aos servidores e proporcionar estrutura adequada para prestação dos serviços públicos à população.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2022
Р	007 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes p/ a Sec. Espec. de Gabinete Equipamento/Material Adquirido	Unidade	Meta Física Valor	10 2.000
(*) Tipo: P-	- Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária	-		

ÓRGÃO: 04 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROGRAMA: 0004 - Administração Governamental

OBJETIVO: Dar condições para que as Secretarias possam desenvolver suas atividades administrativas, buscando a qualidade e eficiência do serviço público.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2022
А	010 - Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral do Município Procuradoria Mantida	Unidade	Meta Física Valor	1 162.000
(*) Tipo: P -	- Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária			

ÓRGÃO: 04 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROGRAMA: 0005 - Organização e Modernização Administrativa

OBJETIVO: Oferecer melhores condições de trabalho aos servidores e proporcionar estrutura adequada para prestação dos serviços públicos à população.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2022
Р	008 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes p/ a Procuradoria Equipamento/Material Adquirido	Unidade	Meta Física Valor	5 1.500
(*) Tipo: F	- Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária			

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PROGRAMA: 0003 - Capacitação de Recursos Humanos Adm. Municipal

OBJETIVO: Qualificar os servidores das diversas Secretarias, através da participação em cursos, congressos, seminários e

outros.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2022
А	011 - Capacitação de Servidores da Sec. Planejamento e Gestão	Servidor	Meta Física	2
	Servidor Capacitado		Valor	1.000
(*) Tipo: P-	- Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária			

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PROGRAMA: 0004 - Administração Governamental

OBJETIVO: Dar condições para que as Secretarias possam desenvolver suas atividades administrativas, buscando a qualidade e eficiência do serviço público.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2022
А	012 - Manutenção das Atividades da Sec. de Planejamento e Gestão Secretaria Mantida	Unidade	Meta Física Valor	1 373.200
(*) Tipo: P-	- Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária			

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PROGRAMA: 0005 - Organização e Modernização Administrativa

OBJETIVO: Oferecer melhores condições de trabalho aos servidores e proporcionar estrutura adequada para prestação dos serviços públicos à população.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2022
Р	009 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes p/ a Sec. Planejamento e Gestão Equipamento/Material Adquirido	Unidade	Meta Física Valor	10 2.000
(*) Tipo: P	- Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária			2.000

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PROGRAMA: 0001 - Divulgação Oficial e Institucional

OBJETIVO: Divulgar os atos oficiais do Poderes Executivo e Legislativo.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2022
А	013 - Divulgação dos Atos do Executivo Atividade Mantida	Unidade	Meta Fisica Valor	1 8.000
(*) Tipo: P -	- Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária			

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PROGRAMA: 0003 - Capacitação de Recursos Humanos Adm. Municipal

OBJETIVO: Qualificar os servidores das diversas Secretarias, através da participação em cursos, congressos, seminários e outros.

	TIF	o	(*)																Pr	۱ç	ão lui	to															Uni N	ida /le	ad di	le d da	de	١.									20)22	2		
Ī		Α			01 Sε				_						S	Se	rvi	dc	re	s c	la	Se	ec.	. d	e.	Αc	m	า. (e F	-ir	naı	nç	as	6			S	er	vio	dor	•	M V	et ak	a I or	-ís	ic	а				2.	5 50()		
(*) Ti	po:	: P	· –	Pr	oje	to	1	۱ -	A	tiv	ida	ado	е	0	Ε	- C)pe	era	çã	o E	Sp	ec	ial		NC) -	N	ão	0	rça	am	ner	ntá	ria	l																			

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PROGRAMA: 0004 - Administração Governamental

OBJETIVO: Dar condições para que as Secretarias possam desenvolver suas atividades administrativas, buscando a qualidade e eficiência do serviço público.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2022
А	015 - Manutenção das Atividades do Departamento de Administração Departamento Mantido	Unidade	Meta Física Valor	1 458.800
А	016 - Manutenção das Atividades do Departamento de Finanças Departamento Mantido	Unidade	Meta Física Valor	1 510.100
А	017 - Programa Municipal de Premiação a Consumidores Premiação concedida	Unidade	Meta Física Valor	12 1.000
(*) Tipo: P -	- Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária		•	

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PROGRAMA: 0005 - Organização e Modernização Administrativa

OBJETIVO: Oferecer melhores condições de trabalho aos servidores e proporcionar estrutura adequada para prestação dos serviços públicos à população.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2021
Р	010 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes p/ a Sec. de Administração e Finanças Equipamento/Material Adquirido	Unidade	Meta Física Valor	10 4.000
Р	011 - Restauração,ampliação, conservação e melhorias do prédio da Sec. de Administração e Finanças Prédio ampliado/reformado	Unidade	Meta Física Valor	1 5.000
(*) Tipo: P	– Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária			

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS, TRÂNSITO E MEIO AMBIENTE

PROGRAMA: 0003 - Capacitação de Recursos Humanos Adm. Municipal OBJETIVO: Qualificar os servidores das diversas Secretarias, através da participação em cursos, congressos, seminários e outros.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2022
А	018 - Capacitação de Servidores da Sec. de Serv. Urbanos, Trânsito e Meio Ambiente Servidor Capacitado	Servidor	Meta Física Valor	3 1.500
(*) Tipo: P	- Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária			

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS, TRÂNSITO E MEIO AMBIENTE

PROGRAMA: 0004 - Administração Governamental

OBJETIVO: Dar condições para que as Secretarias possam desenvolver suas atividades administrativas, buscando a qualidade e eficiência do serviço público.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2022
А	019 - Manutenção das Atividades da Sec. de Serviços Urbanos, Trânsito e Meio Ambiente Secretaria Mantida	Unidade	Meta Física Valor	1 690.900
А	020 - Manutenção das Atividades do Departamento de Meio Ambiente Departamento mantido	Unidade	Meta Física Valor	1 145.300
(*) Tipo: P	- Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária			

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS, TRÂNSITO E MEIO AMBIENTE

PROGRAMA: 0005 - Organização e Modernização Administrativa

OBJETIVO: Oferecer melhores condições de trabalho aos servidores e proporcionar estrutura adequada para prestação dos serviços públicos à população.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2022
Р	012 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes p/ a Sec. Serv. Urbanos Equipamento/Material Adquirido	Unidade	Meta Física Valor	15 3.000
Р	013 - Aquisição de Veículo p/Fiscalização de Obras e Meio Ambiente Veículo adquirido	Unidade	Meta Física Valor	1 80.000
(*) Tipo: P	- Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária			

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS, TRÂNSITO E MEIO AMBIENTE

PROGRAMA: 0008 - Lazer Comunitário

OBJETIVO: Viabilizar um camping municipal com infra estrutura adequada, restauração e manutenção das praças adaptando áreas de lazer, visando incentivar o turismo e o lazer a comunidade.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2022
А	025 - Manutenção e Conservação de Praças Atividade Mantida	Unidade	Meta Física Valor	1 35.100
Р	024 - Revitalização de Praças Praças revitalizadas,	Unidade	Meta Física Valor	1 20.000
(*) Tipo: P -	- Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária			

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS, TRÂNSITO E MEIO AMBIENTE

PROGRAMA: 0009 - Vias Urbanas

OBJETIVO: Pavimentar, reformar e empreender ações que visem a melhoria das vias urbanas.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2022
Р	014 - Asfaltamento/Pavimentação de Vias Urbanas Asfaltamento/Pavimentação Realizada	m2	Meta Física Valor	9.000 1.100.000
А	021 - Manutenção de Vias Urbanas Atividade mantida	Unidade	Meta Física Valor	1 220.500
Р	016 - Construção e Reforma de Galerias Pluviais Galeria Pluvial Construída/Reformada	Metro	Meta Física Valor	500 25.000
Р	017 - Aquisição de Caminhão caçamba Caminhão adquirido	Metro	Meta Física Valor	1 250.000
(*) Tipo: P -	- Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária			

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS, TRÂNSITO E MEIO AMBIENTE

PROGRAMA: 0010 - Limpeza Pública

OBJETIVO: Promover a limpeza e conservação das vias públicas, melhorar a qualidade dos serviços prestados e atendimento as exigências ambientais.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2022		
А	022 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública Atividade Mantida	Unidade	Meta Física Valor	1 680.700		
А	023 - Coleta e Destino de Resíduos Sólidos Urbanos Atividade Mantida	Unidade	Meta Física Valor	1 371.600		
(*) Tipo: P -	(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária					

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS, TRÂNSITO E MEIO AMBIENTE

PROGRAMA: 0011 - Serviços Funerários

OBJETIVO: Manter as Capelas e o Cemitérios Municipais.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2022	
А	024 - Manutenção dos Serviços Funerários Atividade Mantida	Unidade	Meta Física Valor	1 9.200	
Р	021 - Construção de Gavetas Cemitérios Municipais Gavetas construídas	Unidade	Meta Física Valor	40 10.000	
(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária					

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS, TRÂNSITO E MEIO AMBIENTE

PROGRAMA: 0012 - Iluminação Pública

OBJETIVO: Melhorar a iluminação pública, o tráfego e a segurança dos munícipes.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2022
Р	022 - Ampliação, Melhoria e Manutenção da Iluminação Pública	% Execução	Meta Física	100
	Iluminação Ampliada/Melhorada		Valor	260.700
(*) Tipo: P -	- Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária			

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS, TRÂNSITO E MEIO AMBIENTE

PROGRAMA: 0014 - Saneamento Geral

OBJETIVO: Proporcionar serviços de saneamento básico adequado à população.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2022
Р	023 - Construção de Filtros Anaeróbicos Coletivos Filtros construídos	Unidade	Meta Física Valor	5 55.000
(*) Tipo: P	 Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária 			

ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

PROGRAMA: 0003 - Capacitação de Recursos Humanos Adm. Municipal

OBJETIVO: Qualificar os servidores das diversas Secretarias, através da participação em cursos, congressos, seminários e

_		٠.		_	
О	u	τ	ro	IS.	

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2022
А	026 - Capacitação de Servidores da Sec. de Desenvolvimento Rural Servidor Capacitado	Servidor	Meta Física Valor	2 1.000
(*) Tipo: P -	- Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária			

ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

PROGRAMA: 0004 - Administração Governamental

OBJETIVO: Dar condições para que as Secretarias possam desenvolver suas atividades administrativas, buscando a qualidade e eficiência do serviço público.

TIPO (*)	Ação Produto			2022
А	027 - Manutenção das Atividades da Sec. de Desenv. Rural Secretaria Mantida	Unidade	Meta Física Valor	1 237.700
(*) Tipo: P	– Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária			

ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

PROGRAMA: 0005 - Organização e Modernização Administrativa

OBJETIVO: Oferecer melhores condições de trabalho aos servidores e proporcionar estrutura adequada para prestação dos serviços públicos à população.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2022
Р	025 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes p/ a Sec. de Desenvolvimento Rural Equipamento/Material Adquirido	Unidade	Meta Física Valor	5 1.500
А	028 - Reforma dos Prédios Sec. Desenvolvimento Rural Prédio reformado	m2	Meta Física Valor	180 100.000
Р	026 - Aquisição de Veículo p/ Secretaria de Desenvolvimento Rural Veículo adquirido	Unidade	Meta Fisica Valor	1 70.000
(*) Tipo: P -	- Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária			

ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

PROGRAMA: 0014 - Saneamento Geral

OBJETIVO: Proporcionar serviços de saneamento básico adequados a população.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2022
А	029 - Manutenção das Redes de Água Zona Rural Rede de Água Mantida	km	Meta Fisica Valor	60 30.000
(*) Tipo: P -	- Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária			

ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

PROGRAMA: 0015 - Construção, Restauração e Conservação de Estradas Municipais

OBJETIVO: Manter e conservar as estradas municipais; Construir e reformar as pontes.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2022
А	040 - Manutenção e Conservação de Estradas Rurais/Pontes Atividade mantida	Unidade	Meta Física Valor	260 387.300
Р	032 - Aquisição de Escavadeira Hidráulica Escavadeira hidráulica adquirida	Unidade	Meta Física Valor	1 600.000
Р	033 - Aquisição de prancha p/transporte de máquinas Prancha adquirida	Unidade	Meta Fisica Valor	1 100.000
Р	034 - Construção de Pontes Pontes construídas	Unidade	Meta Física Valor	2 50.000
(*) Tipo: P-	- Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária			

ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

PROGRAMA: 0016 - Produção e Fomento Florestal

OBJETIVO: Incentivar a produção de madeira, promover o reflorestamento e a recuperação de áreas degradadas/desmatadas.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2022
А	030 - Aquisição de Mudas de Árvores Muda Adquirida	Unidade	Meta Física Valor	500 5.000
А	031 - Recuperação de Áreas Degradadas/Desmatadas Área Recuperada	Hectare	Meta Física Valor	10 10.000
(*) Tipo: I	P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária			

ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

PROGRAMA: 0017 - Desenvolvimento da Produção Vegetal

OBJETIVO: Fortalecer o solo através do programa de aquisição de calcário e manter e ampliar o programa troca-troca de sementes.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2022
А	032 - Aquisição de Sementes - Programa Troca Troca Semente Adquirida	Kg	Meta Física Valor	13.000 60.000
А	033 - Manutenção do Programa de Correção do Solo Calcário Adquirido	Tonelada	Meta Física Valor	650 50.000
(*) Tipo: P-	(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária			

ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

PROGRAMA: 0018 - Pisicultura

OBJETIVO: Incentivar a produção de peixe como fonte alternativa de renda.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de		2022
А	034 - Apoio a Pisicultura Tanque implantado	Unidade	Meta Física Valor	10 20.000
(*) Tipo: P	- Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária			

ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

PROGRAMA: 0019 - Assistência e Acompanhamento a Produção Agropastoril Familiar

OBJETIVO: Promover assistência e acompanhamento das propriedades rurais, proporcionando o bem estar das famílias, evitando assim o êxodo rural.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2022
А	035 - Qualificação de Produtores Produtor Qualificado	Unidade	Meta Física Valor	20 5.000
А	036 - Manutenção da Assistência a Produção Agropastoril Familiar Familia Beneficiada	Unidade	Meta Física Valor	150 572.900
Р	027 - Aquisição de Cabine trator agrícola Cabine adquirida	Unidade	Meta Fisica Valor	2 100.000
Р	028 - Aquisição de Máquinas e Implementos Agrícolas Máquina/Implemento Adquirido	Unidade	Meta Física Valor	1 200.000
(*) Tipo: P-	- Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária			

ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

PROGRAMA: 0020 - Fruticultura

OBJETIVO: Incentivar a produção de frutas através do programa de fruticultura.

Produto	Medida	2022
A 037 - Incentivar a Produção de Frutas Muda adquirida (*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orcamentária	Unidade Meta Física Valor	1000 5.000

ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

PROGRAMA: 0021 - Irrigação na Área Rural

OBJETIVO: Promover condições para o enfrentamento da Estiagem

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2022
Р	029 - Implantação do Sistema de Irrigação por intermédio da Construção de Açudes Açude construído	Unidade	Meta Física Valor	10 100.000
(*) Tipo: P -	- Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária	-		

ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

PROGRAMA: 0022 - Incentivo a Bacia Leiteira

OBJETIVO: Realizar ações que proporcionem a melhoria da qualidade e o aumento da produção de leite no município.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2022
А	038 - Incentivar a Produção de Leite Pastagem e Estudo Zootécnico	Hectare	Meta Física Valor	187 200.000
А	039 - Melhoramento Genético do Gado Dose de Sêmen Adquirida	Unidade	Meta Física Valor	400 10.000
(*) Tipo: P-	Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária			

ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER

PROGRAMA: 0003 - Capacitação de Recursos Humanos Adm. Municipal OBJETIVO: Qualificar os servidores das diversas Secretarias, através da participação em cursos, congressos, seminários e outros.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2022
А	041 - Capacitação de Servidores da Sec. de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer Servidor Capacitado	Servidor	Meta Física Valor	2
(*) Tipo: P-	- Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária			

ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER

PROGRAMA: 0004 - Administração Governamental

OBJETIVO: Dar condições para que as Secretarias possam desenvolver suas atividades administrativas, buscando a qualidade e eficiência do serviço público.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2022
А	042 - Manutenção das Atividades da Sec. De Cultura, Turismo, Desporto e Lazer Secretaria Mantida	Unidade	Meta Física Valor	1 162.000
(*) Tipo: P -	- Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária			

ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER

PROGRAMA: 0006 - Promoção do Turismo e da Cultura

OBJETIVO: Desenvolvimento do Turismo e realização dos Eventos Culturais no município.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2022
Р	036 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes p/ Departamento de Cultura Equipamento/Material Adquirido	Unidade	Meta Fisica Valor	5 1.500
А	043 - Manutenção das Atividades do Departamento de Cultura Atividade Mantida	Unidade	Meta Física Valor	1 51.100
А	044 - Eventos Oficiais do Município Evento Realizado	% Execução	Meta Física Valor	100 100.000
А	045 - Manutenção da Biblioteca Pública Atividade Mantida	Unidade	Meta Física Valor	1 10.000
(*) Tipo: P-	- Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária			

ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER

PROGRAMA: 0007 - Desporto Comunitário

OBJETIVO: Realizar os eventos desportivos no município.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2022
Р	037 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes p/Desporto Equipamento/Material Adquirido	Unidade	Meta Fisica Valor	5 1.500
А	046 - Manutenção das Atividades do Desporto Comunitário Atividade Mantida	Unidade	Meta Física Valor	1 92.800
(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária				

ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER

PROGRAMA: 0008 - Lazer Comunitário

OBJETIVO: Viabilizar um camping municipal com infra estrutura adequada, restauração e manutenção das praças adaptando áreas de lazer, visando incentivar o turismo e o lazer a comunidade.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de		2022
1 P	047 - Manutenção e Conservação do Camping Camping conservado	Unidade	Meta Física Valor	1 10.000
(*) Tipo: P -	- Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária			

ÓRGÃO: 10 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA: 0003 - Capacitação de Recursos Humanos Adm. Municipal

OBJETIVO: Qualificar os servidores das diversas Secretarias, através da participação em cursos, congressos, seminários e

outros.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de		2022
А	048 - Capacitação de Servidores da Sec. de Educação Servidor Capacitado	Servidor	Meta Física Valor	5 2.500
(*) Tipo: P	- Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária			

ÓRGÃO: 10 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA: 0004 - Administração Governamental

OBJETIVO: Dar condições para que as Secretarias possam desenvolver suas atividades administrativas, buscando a qualidade e eficiência do serviço público.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de		2022
А	049 - Manutenção das Atividades da Sec. de Educação Secretaria Mantida	Unidade	Meta Física Valor	1 244.500
(*) Tipo: P	- Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária			

ÓRGÃO: 10 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA: 0005 - Organização e Modernização Administrativa

OBJETIVO: Oferecer melhores condições de trabalho aos servidores e proporcionar estrutura adequada para prestação dos serviços públicos à população.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2022
Р	038 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes p/ a Sec. de Educação Equipamento/Material Adquirido	Unidade	Meta Física Valor	10 10.000
(*) Tipo: P -	- Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária			

ÓRGÃO: 10 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA: 0023 - Manutenção e Desenvolimento da Educação Básica

OBJETIVO: Criar condições para garantir uma Educação Básica de Qualidade; Viabilizar o atendimento educacional de crianças de 0 à 5 anos; Universalizar o Ensino Fundamental; Qualificar a oferta da Educação de Jovens e Adultos; Garantir condições físicas e de segurança para as Escolas Municipais; Assegurar equipamentos e material didático-pedagógico para as escolas municipais; Melhorar a gestão dos recursos humanos das escolas Municipais.

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		2022
	Produto	Modida		
Р	039 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes p/ Educação Infantil-Creche	Unidade	Meta Física	50
	Equipamento/Material adquirido		Valor	20.000
Р	040 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes p/ Educação Infantil-Pré-Escola	Unidade	Meta Física	50
	Equipamento/Material adquirido		Valor	20.000
А	050 - Manutenção da Educação Infantil - Creche 70% Atividade mantida	Unidade	Meta Física Valor	1 54.700
А	051 - Manutenção da Educação Infantil - Creche 30% Atividade mantida	Unidade	Meta Física Valor	1 34.600
А	052 - Manutenção da Educação Infantil - Pré-Escola 70% Atividade mantida	Unidade	Meta Física Valor	1 371.100
Α	053 - Manutenção da Educação Infantil - Pré-Escola 30% Atividade mantida	Unidade	Meta Física Valor	1 235.300
Р	041 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes p/ Ensino Fundamental Equipamento/Material adquirido	Unidade	Meta Física Valor	150 50.000
А	054 - Manutenção do Ensino Fundamental - 70% Atividade mantida	Unidade	Meta Física Valor	1 2.931.800
А	055 - Manutenção do Ensino Fundamental - 30% Atividade mantida	Unidade	Meta Física Valor	1 1.178.200

ÓRGÃO: 10 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

А	056 - Qualificação e Capacitação de Professores Atividade mantida	Unidade	Meta Física Valor	50 10.000
Р	042 - Aquisição de Área e Construção de Creche Creche implantada	M2	Meta Física Valor	1.317,99 2.450.000
Р	043 - Ampliação, Melhoria e Reforma de Escolas e Quadras de Esportes Escola Ampliada/Reformada	Unidade	Meta Física Valor	5 15.000
А	057 - Aquisição e Distribuição de Uniforme Escolar Aluno beneficiado	Unidade	Meta Física Valor	800 70.000
(*) Tipo: F	P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária			

ÓRGÃO: 10 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA: 0024 - Assistência ao Aluno de Ensino Superior

OBJETIVO: Viabilizar o transporte dos estudantes para o acesso ao Ensino Superior.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2022
А	058 - Subsidiar o Transporte de Estudantes Estudante beneficiado	Unidade	Meta Física Valor	150 270.000
(*) Tipo: P -	(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária			

ÓRGÃO: 10 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA: 0025 - Serviço Merenda Escolar

OBJETIVO: Viabilizar alimentação saudável aos alunos das Escolas da Zona Urbana e Rural.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2022
А	059 - Manutenção da Merenda Escolar-Ensino Fundamental Aluno beneficiado	Unidade	Meta Física Valor	700 60.000
А	060 - Manutenção da Merenda Escolar-Educação Infantil Aluno beneficiado	Unidade	Meta Física Valor	200 25.000
(*) Tipo: P	- Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária			

ÓRGÃO: 10 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA: 0026 - Serviço de Transporte Escolar

OBJETIVO: Assegurar o transporte dos alunos das Escolas da Zona Urbana e Rural.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2022
А	061 - Manutenção do Transporte Escolar-Ensino Fundamental Aluno transportado	unidade	Meta Física Valor	450 270.000
А	062 - Manutenção do Transporte Escolar-Ensino Médio Aluno transportado	unidade	Meta Física Valor	150 230.000
А	063 - Manutenção do Transporte Escolar-Educação Infantil Aluno transportado	unidade	Meta Física Valor	100 20.000
Р	044 - Aquisição de Veículos p/Transporte Escolar Veículo Adquirido	unidade	Meta Física Valor	2 600.000
(*) Tipo: P-	- Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária			

ÓRGÃO: 10 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA: 0034 - Controle Social

OBJETIVO: Dar condições para o exercício do controle social através dos Conselhos Municipais existentes.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de		2022
А	064 - Manutenção do Conselho Municipal de Educação Conselho mantido	Servidor	Meta Física Valor	1 1.500
(*) Tipo: P	– Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária			

ÓRGÃO: 11 - SECRETARIA DE SAÚDE

PROGRAMA: 0003 - Capacitação de Recursos Humanos Adm. Municipal

OBJETIVO: Qualificar os servidores das diversas Secretarias, através da participação em cursos, congressos, seminários e

outros.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de		2022
А	065 - Capacitação de Servidores Servidor Capacitado	Servidor	Meta Física Valor	5 2.500
(*) Tipo: P	- Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária			

ÓRGÃO: 11 - SECRETARIA DE SAÚDE

PROGRAMA: 0004 - Administração Governamental

OBJETIVO: Dar condições para que as Secretarias possam desenvolver suas atividades administrativas, buscando a qualidade e eficiência do serviço público.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de		2022
А	066 - Manutenção das Atividades da Sec. de Saúde Secretaria Mantida	Unidade	Meta Física Valor	1 488.300
(*) Tipo: P	– Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária			

ÓRGÃO: 11 - SECRETARIA DE SAÚDE

PROGRAMA: 0005 - Organização e Modernização Administrativa

OBJETIVO: Oferecer melhores condições de trabalho aos servidores e proporcionar estrutura adequada para prestação dos serviços públicos à população.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2022
Р	045 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes p/ a Sec. de Saúde Equipamento/Material Adquirido	Unidade	Meta Física Valor	5 2.500
(*) Tipo: P -	- Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária			

ÓRGÃO: 11 - SECRETARIA DE SAÚDE

PROGRAMA: 0027 - Assistência Especializada em Saúde

OBJETIVO: Possibilitar o acesso aos serviços ambulatoriais e hospitalares especializados, através de contratos/convênios realizados diretamente ou encaminhamento para tratamento nos municípios de referência.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2022
Р	046 - Aquisição de Equipamentos/Materiais Permanentes p/Atenção Especializada Equipamento/Material Adquirido	Unidade	Meta Fisica Valor	5 2.500
А	067 - Manutenção da Assistência Especializada Atividade Mantida	Unidade	Meta Física Valor	1 372.400
А	068 - Manutenção do Serviço de Urgência/Emergência Atividade Mantida	Unidade	Meta Física Valor	1 404.400
А	069 - Implantação e Manutenção de Equipe Multiprofissional de Atenção Especializada em Saúde Mental Equipe mantida	Unidade	Meta Física Valor	1 30.000
OE	0.001 - Realização de Convênio com Entidades Entidade Conveniada	Unidade	Meta Fisica Valor	1 200.000
(*) Tipo: P-	- Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária			

ÓRGÃO: 11 - SECRETARIA DE SAÚDE

PROGRAMA: 0028 - Produção, Controle e Distribuição de Medicamentos

OBJETIVO: Adquirir medicamentos, fraldas e outros insumos para dispensação aos pacientes, através da Farmácia Municipal.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2022
А	070 - Aquisição de Medicamentos População beneficiada	%	Meta Física Valor	100 150.000
А	071 - Aquisição de fraldas e outros insumos População beneficiada	%	Meta Física Valor	100 50.000
(*) Tipo: P-	(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária			

ÓRGÃO: 11 - SECRETARIA DE SAÚDE

PROGRAMA: 0029 - Atenção Básica em Saúde

OBJETIVO: Garantir a oferta direta de atendimento básico de saúde, relacionados aos procedimentos que compõem as ações e serviços de atenção primária e os programas das áreas de atuação estratégica mínima.

TIPO (*)	- Ação	Unidade de		
		Medida		2022
• • • • • • • • •	Produto			
Р	048 - Aquisição de Veículos	Unidade	Meta Física	1
	Veículo adquirido	Officace	Valor	80.000
	049 - Aquisição de Equipamentos/Materiais Permanentes		Meta Física	20
Р	p/Atenção Primária	Unidade		20
	Equipamento/Material Adquirido		Valor	20.000
Α	072 - Manutenção da Atenção Primária	Unidade	Meta Física	1
A	Atividade Mantida	Unidade	Valor	2.057.300
^	073 - Manutenção das Oficinas Terapêuticas	l ladala da	Meta Física	1
Α	Atividade Mantida	Unidade	Valor	36.000
	074 - Implant. e Manut. de ESF-Estratégia de Saúde da Familia/SB-		Meta Física	4
Α	Saúde Bucal	Unidade		4
	ESF/SB Implantada		Valor	613.500
	075 - Ampliação e Manut. de EACS-Estratégia de Agentes		Meta Física	16
Α	Comunitários de Saúde	Unidade		16
	Agente de Saúde Contratado		Valor	467.400
Δ	076 - Implantação e Manutenção de Laboratório de Prótese Dentária	l locale de	Meta Física	1
Α	Prótese distribuída	Unidade	Valor	10.000
^	077 - Coleta e Destino de Resíduos de Serviços de Saúde	l ladala da	Meta Física	1
Α	Atividade Mantida	Unidade	Valor	20.000
^	078 - Implantação e Manutenção do PIM	ulaltada :	Meta Física	6
А	Programa implantado/mantido	visitador	Valor	25.000
(*) Tipo: P -	- Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária			

ÓRGÃO: 11 - SECRETARIA DE SAÚDE

PROGRAMA: 0030 - Vigilância em Saúde

OBJETIVO: Promover ações de identificação de riscos e a prevenção e controle das doenças e agravos, buscando a sua eliminação, redução da incidência e de dano à saúde coletiva.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2022
Α	079 - Manutenção das Ações de Vigilância Sanitária Atividade Mantida	Unidade	Meta Física Valor	1 171.100
Р	050 - Aquisição de Equipamentos/Materiais Permanentes p/ Vig. Sanitária Equipamento/Material Adquirido	Unidade	Meta Física Valor	5 1.000
Α	080 - Manutenção das Ações de Vigilância Epidemiológica Atividade Mantida	Unidade	Meta Fisica Valor	1 59.200
Р	051 - Aquisição de Equipamentos/Materiais Permanentes p/ Vig. Epidemiológica Equipamento/Material Adquirido	Unidade	Meta Física Valor	5 1.000
Α	081 - Manutenção das Ações de Vigilância Ambiental Atividade Mantida	Unidade	Meta Física Valor	1 30.000
Р	052 - Aquisição de Equipamentos/Materiais Permanentes p/ Vig. Ambiental Equipamento/Material Adquirido	Unidade	Meta Física Valor	5 1.000

ÓRGÃO: 11 - SECRETARIA DE SAÚDE

PROGRAMA: 0034 - Controle Social

OBJETIVO: Dar condições para o exercício do controle social através dos Conselhos Municipais existentes.

TIPO (*)	Ação Produto		2022
А	2.070 - Manutenção do Conselho Municipal de Saúde Atividade Mantida	Meta Física Valor	1 1.000
(*) Tipo: F	– Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária		

ÓRGÃO: 12 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO

PROGRAMA: 0003 - Capacitação de Recursos Humanos Adm. Municipal OBJETIVO: Qualificar os servidores das diversas Secretarias, através da participação em cursos, congressos, seminários e outros.

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		2022.
А	083 - Capacitação de Servidores Servidor Capacitado	Servidor	Meta Física Valor	10 4.000
(*) Tipo: P-	Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária			

ÓRGÃO: 12 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO

PROGRAMA: 0004 - Administração Governamental

OBJETIVO: Dar condições para que as Secretarias possam desenvolver suas atividades administrativas, buscando a qualidade e eficiência do serviço público.

TIPO (*).	Ação. Produto	Unidade de Medida		2022
А	084 - Manutenção das Atividades da Sec. de Assistência Secretaria Mantida	Unidade	Meta Física Valor	1 311.100
(*) Tipo: P-	- Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária			

ÓRGÃO: 12 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO

PROGRAMA: 0005 - Organização e Modernização Administrativa

OBJETIVO: Oferecer melhores condições de trabalho aos servidores e proporcionar estrutura adequada para prestação dos serviços públicos à população.

TIPO (*)	Ação	Medida		2022.
Р	053 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes p/ a Sec. de Assistência Social Equipamento/Material Adquirido	Unidade	Meta Física Valor	10 5.000
(*) Tipo: P -	- Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária			

ÓRGÃO: 12 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO

PROGRAMA: 0013 - Política Habitacional

OBJETIVO: Garantir o atendimento às famílias de menor renda, com a construção de moradias e melhoria nas habitações.

TIPO (*)	Ação	Medida		2022.
I P	054 - Construção Reforma e Melhoria de Moradias Moradia Reformada/Ampliada/Construída	Unidade	Meta Física Valor	50 50.000
(*) Tipo: P -	- Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária			

ÓRGÃO: 12 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO

PROGRAMA: 0031 - Proteção Social Básica

OBJETIVO: Desenvolvimento de serviços, programas e projetos de acolhimento, convivência e socialização de famílias e de indivíduos, conforme identificação da situação de vulnerabilidade apresentada, atuando de forma preventiva.

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		2022
	Produto			
Α	085 - Concessão de Auxílios Diversos Auxílio Concedido	Unidade	Meta Física Valor	1.100 80.000
OE	0.002 - Instituir o Programa de Transferência Renda Família Feliz Família Beneficiada	Unidade	Meta Física Valor	100 75.000
Α	086 - Implantação e manutenção do Restaurante Popular Família Beneficiada	Unidade	Meta Física Valor	100 50.000
Δ	087 - Incentivar Grupos de Produção através de Oficinas Família Beneficiada	Unidade	Meta Fîsica Valor	252 16.000
Α	088 - Gestão do Bolsa Família Família Beneficiada	Unidade	Meta Física Valor	672 26.000
Α	089 - Manter Grupos de Convivência Grupo Mantido	Unidade	Meta Física Valor	4 69.000
Р	055 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes p/ o CRAS Equipamento/Material Adquirido	Unidade	Meta Física Valor	10 5.000
А	090 - Manutenção do CRAS-Centro de Referência em Assistência Social Família Atendida	Unidade	Meta Física Valor	544 288.500
А	091 - Viabilizar Atendimento Lúdico em turno inverso ao da Escola Normal Atividade Mantida	Unidade	Meta Física Valor	1 25.000
	Atividade Mantida	peração Especial NO - Não Orçamentária		Unidade Valor Valor

ÓRGÃO: 12 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO

PROGRAMA: 0032 - Proteção Social Especial

OBJETIVO: Desenvolvimento de serviços e programas voltados a Proteção Social Especial.

TIPO (*)	Ação. Produto	Unidade de Medida		2022
А	092 - Oficinas Lúdicas P/ Deficientes Deficiente Beneficiado	Unidade	Meta Física Valor	25 40.000
(*) Tipo: P-	- Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária			

ÓRGÃO: 12 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO

PROGRAMA: 0034 - Controle Social

OBJETIVO: Dar condições para o exercício do controle social através dos Conselhos Municipais existentes.

TIPO (*)	Ação. Produto	Unidade de Medida	2022				
А	093 - Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social	Meta Física	1				
	Atividade Mantida	Valor	1.000				
(*) Tipo: P	*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária						

ÓRGÃO: 13 - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA: 0035 - RPPS - Regime Próprio de Previdência Social

OBJETIVO: Gerir o Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor para garantir o pagamento dos Inativos, Pensionistas e

Outros Benefícios Previdenciários.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2022
А	094 - Manutenção das Atividades do RPPS Atividade mantida		Meta Física Valor	1 170.000
Р	056 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes p/ RPPS Equipamento/Material adquirido		Meta Física Valor	2 5.000
OE	0.003- Pagamento de Inativos, Pensionistas e Outros Benefícios Previdenciários Benefício concedido		Meta Física Valor	2.410.520
(*) Tipo: P-	- Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária			

ÓRGÃO: 14 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

PROGRAMA: 0000 - Encargos Especiais - Ações Não Integrantes do PPA

OBJETIVO:

TIPO (*)	- Ação	Unidade de		
	Produto Produto	Medida		2022
Α	095 - Manutenção dos Encargos Gerais	Unidade	Meta Física	1
^	Atividade Mantida	Officace	Valor	987.700
OE	004 - Amortização das Dívidas		Meta Física	1
OL			Valor	1.690.000
OE	005 - Contribuição ao PASEP		Meta Física	1
OL			Valor	320.000
OE	006 - Pagamento de Sentenças Judiciais		Meta Física	1
OL			Valor	50.000
	007 - Devolução de Saldos de Convênios/Transferências		Meta Física	1
OE	Recebidas			·
			Valor	1.000
(*) Tipo: P -	Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária			

Município de : CERRITO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022

TABELA 01 - Parâmentos Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas

Indicador	2019	2020	2021	2022	2023	2024	
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (I P C A)	4,31%	4,52%	8,49%	4,12%	3,25%	3,00%	
VARIAÇÃODO PIB	1,10%	-4,10%	5,03%	1,57%	2,20%	2,50%	
CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	
CRESCIMENTO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTEIOS	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	
ESFORÇO NA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	
CRESC.REAL DAS TRANSFER CORR DA UNIÃO	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	
CRESC.REAL DAS TRANSFER CORR DO ESTADO	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL - EXECUTVO	0,00%	0,00%	0,00%	8,49%	4,12%	3,25%	
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL - LEGISLATIVO	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	
CRESCIMENTO DOS INVESTIMENTOS	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	
Taxa de Juros Selic (Média do Ano)	6,50%	4,90%	6,59%	6,79%	6,62%	6,52%	
Taxa de Câmbio (Média do Ano)	3,65	3,94	5,07	5,15	5,07	5,02	
		•			•		

Município de : CERRITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022

Tabela 02 - Memória de Cálculo das Estimativas das Receitas

Valores	em	R\$ 1	.00
---------	----	-------	-----

	,				, —			Valores em R\$ 1,00
	CONTAS	ARRECADADA	ARRECADADA	ARRECADADA	REESTIMADO	PROJETADO	PROJETADO	PROJETADO
	CONSOLIDADAS ANUAIS	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
1.0.0.0.00.0.0.00.00	Receitas Correntes	21.782.791,20	23.626.821,08	25.354.785,90	27.570.994,00	28.611.773,63	29.931.047.39	31.426.739,84
1.1.0.0.00.0.0.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	734.511,70	1.009.270,85	1.184.109,11	1.448.585,00	1.571.569,87	1.636.318,54	1.689.498,90
1.1.1.3.03.1.1.01.00.00	IRRF s/Rend.Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas	103.010,31	187.683,42	249.377,25	223.553,00	242.532,65	252.524,99	260.732,06
1.1.1.3.03.1.1.02.00.00	IRRF s/Rend.Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo	4.459,59	6.309,43	7.471,83	7.351,00	7.975,10	8.303,67	8.573,54
1.1.1.0.00.0.0.00.00	Demais Impostos	465.064,47	643.521,78	744.053,32	943.491,00	1.023.593,39	1.065.765,43	1.100.402,81
1.1.2.0.00.0.00.00.00	Taxas	161.977,33	171.756,22	183.206,71	274.190,00	297.468,73	309.724,44	319.790,49
1.1.3.0.00.0.0.00.00 1.2.0.0.00.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria	568.247,08	668.284,01	815.126,62	886.814,00	- 057 000 04	996.404,85	4 000 505 00
1.2.1.0.00.0.00.00.00	Contribuições Contribuições Sociais	473.023,41	572.372,07	719.615,12	788.968,00	957.828,64 855.951,38	891.216,58	1.028.525,03 920.181,12
1.2.1.8.01.0.0.00.00	Contribuições sociais Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (dos servidores)	473.023,41	572.372,07	719.615,12	788.968,00	855.951,38	891.216,58	920.181,12
1.2.1.0.06.0.0.00.00.00	Contribuição para os Fundos de Assistência Médica	,	, , ,		,	•		
1.2.1.0.99.0.0.00.00	Outras Contribuições Sociais	-	-	-	-			
1.2.1.8.00.0.0.00.00	Contribuições Sociais específicas de Estados, DF, Municípios (Exceto para o RPPS)	-	-	-	-	-	-	
1.2.2.0.00.0.00.00.00	Contribuições Econômicas	- 05 000 67	- 05.044.04	- 05 544 50	07.040.00	404.077.00	405 400 07	400.040.04
1.2.4.0.00.0.0.00.00 1.3.0.0.00.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública Receita Patrimonial	95.223,67 938.419,83	95.911,94 1.426.957,73	95.511,50 765.930,62	97.846,00 408.914,00	101.877,26 427.261,26	105.188,27 441.147,25	108.343,91 454.381,67
1.3.1.0.00.0.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	4.698,00	3.558,99	388,00	400.914,00	1.500,00	1.548,75	1.595,21
1.3.2.0.00.0.00.00	Valores Mobiliários	933.721,83	1.423.398,74	765.542,62	408.914,00	425.761,26	439.598,50	452.786,45
1.3.2.1.00.1.1.01.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados - Principal	22.331,53	19.635,02	5.408,42	40.005,00	41.653,21	43.006,94	44.297,14
1.3.2.1.00.1.1.02.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vinculados - Principal	21.852,74	17.590,74	5.115,28	54.281,00	56.517,38	58.354,19	60.104,82
1.3.2.1.00.4.0.00.00.00	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (Valor	·	·				·	·
	Líquido Arrecadado)	889.537,56	1.386.172,98	755.018,92	314.628,00	327.590,67	338.237,37	348.384,49
1.3.2.1.00.5.0.00.00.00	Juros de Títulos de Renda	-	-	-	-		-	
1.3.2.9.00.0.00.00.00	Outros Valores Mobiliários	-	-	-	-	-	-	-
1.3.3.0.00.0.0.00.00	Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	_	_	-	_			
1.3.6.0.00.0.0.00.00.00	Cessão de Direitos	-	-	-	-	-		
1.3.9.0.00.0.00.00.00	Demais Receitas Patrimoniais	-	-	•	-	-		
1.4.0.0.00.0.0.00.00	Receita Agropecuária							
1.5.0.0.00.0.00.00	Receita Industrial	044 400 40	404 000 00	477.050.07	450 077 00	-	-	
1.6.4.0.01.1.0.00.00 +	Receita de Serviços Retorno de Operações - Juros e Encargos Financeiros / Rem. s/Repasse para Programas	311.138,43	491.999,20	177.356,07	159.877,00	166.463,93	171.874,01	177.030,23
1.6.4.0.03.1.0.00.00	de Desenv.Econômico			-	_	_		
1.6.0.0.00.0.0.00.00	Demais Serviços	311.138,43	491.999,20	177.356,07	159.877,00	166.463,93	171.874,01	177.030,23
1.7.0.0.00.0.0.00.00	Transferências Correntes	19.110.586,38	19.874.254,78	22.268.570,70	24.519.685,00	25.335.469,63	26.527.144,08	27.914.400,59
1.7.1.0.00.0.0.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	9.906.432,92	10.498.820,72	12.457.757,71	12.470.322,00	13.825.514,81	14.473.161,22	15.174.093,56
1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	7.413.358,43	8.037.132,55	7.654.273,71	9.811.045,00	10.608.361,00	11.194.101,65	11.818.172,82
1.7.1.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1% Cota entregue no mês de dezembro	329.256,07	354.693,52	344.445,14	374.000,00	447.266,00	471.961,79	498.273,66
		329.230,07	334.033,32	344.440,14	374.000,00	447.200,00	471.301,73	430.273,00
1.7.1.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	321.239,56	341.589,25	345.179,50	399.571,00	422.747,00	446.088,98	470.958,44
1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	48.301,59	55.864,39	61.766,90	58.815,00	62.199,62	65.633,97	69.293,06
1.7.1.8.02.0.0.00.00	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	134.840,35	142.023,56	133.668,22	194.926,00	206.143,38	217.525,58	229.652,63
1.7.1.8.03.0.0.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo	004 404 07	000 007 00	4 700 007 74	4 400 004 00	4 544 070 00	4 544 070 00	4 544 070 00
1.7.1.8.12.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	834.481,27 146.968.96	663.397,99 129.130.59	1.763.907,74 238.826.53	1.138.224,00 78.360.00	1.511.870,00 87.353.00	1.511.870,00 87.353.00	1.511.870,00 87.353.00
		140.300,30	128.130,38	230.020,53	70.300,00	07.333,00	01.333,00	01.333,00
1.7.1.8.05.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	487.565,65	354.738,04	349.722,84	364.997,00	379.115,00	376.461,49	384.730,23
1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. № 87/96	26.621,04	-	-	-	-	-	-
1.7.1.8.10.0.0.00.00	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-
1.7.1.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências da União	163.800,00	420.250,83	1.565.967,13	50.384,00	100.459,82	102.164,76	103.789,71
1.7.2.0.00.0.00.00.00 1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades Cota-Parte do ICMS	5.911.392,17 4.783.243,38	5.966.763,82 4.885.688,74	6.321.512,51 5.109.874,03	7.623.683,00 6.462.211,00	7.277.038,05 5.941.714.00	7.587.697,64 6.269.785,74	8.029.354,86 6.619.326,29
1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS Cota-Parte do IPVA	363.985,47	368.449,00	361.553,01	370.292,00	411.164,00	424.526,83	437.262,63
1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	69.926,60	72.457,86	72.783,41	70.514,00	78.649,00	82.991,60	87.618,39
1.7.2.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	15.671,65	9.246,60	7.765,37	4.097,00	4.141,00	4.369,65	4.613,25
1.7.2.8.01.5.0.00.00.00	Outras Participações na Receita dos Estados	80,00	-	•	-	-	-	-
1.7.2.8.01.9.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	-	30.023,21	36.000,00	36.100,00	36.100,00	36.100,00	36.100,00
1.7.2.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo	338.478,16	364.030,18	546.181,72	481.948,00	353.046,00	353.046,00	353.046,00
1.7.2.8.10.0.0.00.00	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	298.007,40	227.475,54	175.931,18	190.244,00	443.962,05	408.615,82	483.126,29
1.7.2.8.99.0.0.00.00	Outras Transferências dos Estados	41.999,51	9.392,69	11.423,79	8.277,00	8.262,00	8.262,00	8.262,00
1.7.3.0.00.0.00.00.00	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	-	-	-	-	-		-
1.7.4.0.00.0.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas	2.900,00	8.000,00	19.992,00	-	9.715,09	10.224,19	6.845,82
1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal	3.289.861,29	3.400.670,24	3.469.308,48	4.411.950,00	4.208.906,00	4.441.300,74	4.688.903,26
1.7.6.0.00.0.0.00.00 1.7.7.0.00.0.00.00.00	Transferências do Exterior Transferências de Pessoas Físicas		-	-	13.730,00	14.295,68	14.760,29	15.203,09
1.9.0.0.00.0.0.00.00	Outras Receitas Correntes	119.887,78	156.054,51	143.692,78	13.730,00 147.119,00	14.295,68 153.180,30	14.760,29 158.158,66	15.203,09 162.903,42
1.9.1.0.00.0.0.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	414,20	7.072,59	38.665,01	28.878,00	30.067,77	31.044,98	31.976,33
1.9.2.0.00.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	65.379,00	81.356,90	55.750,49	82.365,00	85.758,44	88.545,59	91.201,95
1.9.2.2.01.2.0.00.00	Restituição de Convênios - Financeiras					-		
1.9.2.0.00.0.0.00.00	Outras Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	65.379,00	81.356,90	55.750,49	82.365,00	85.758,44	88.545,59	91.201,95

1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes	54.094,58	67.625,02	49.277,28	35.876,00	37.354,09	38.568,10	39.725,14
1.9.9.0.03.0.0.00.00.00	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência							
1.9.9.0.03.0.0.00.00.00	dos Servidores	36.997,08	35.493,12	37.055,06	35.876,00	37.354,09	38.568,10	39.725,14
1.9.9.0.06.0.0.00.00.00	Contrapartida de Subvenções ou Subsídios	-	-	-	-	-	-	-
1.9.9.0.1.1.1.0.00.00.00	Variação Cambial	-	-	-	-	-	-	-
1.9.9.0.12.0.0.00.00.00	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência	-	-	-	-	-	-	
1.9.9.0.99.2.0.00.00.00	Outras Receitas Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
1.9.9.0.99.0.0.00.00	Outras Receitas (demais receitas diversas)	17.097,50	32.131,90	12.222,22	-	-	-	-
2.0.0.0.00.0.00.00.00	Receitas de Capital	1.477.767,90	3.490.266,16	1.258.081,89	3.716.837,00	6.013.370,05	3.263.804,58	1.564.218,71
2.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito	-	2.824.000,00	428.216,22	2.629.946,00	-	-	-
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens	440.050,00	-	-	537.550,00	-	-	-
2.2.1.8.01.1.0.00.00.00	Alienação de Investimentos Temporários					-	-	-
2.2.1.8.01.2.0.00.00.00	Alienação de Investimenros Permanentes	-	-	-	-	-	-	
2.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis	440.050,00	-	-	537.550,00	-	-	-
2.2.2.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis	-	-	-	-	-	-	<u>-</u> _
2.3.0.0.00.0.00.00.00	Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-	
2.4.0.0.00.0.00.00.00	Transferências de Capital	997.688,27	637.349,96	827.171,33	536.500,00	6.000.000,00	3.250.000,00	1.550.000,00
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	917.212,64	637.349,96	814.549,33	536.500,00	6.000.000,00	3.250.000,00	1.550.000,00
2.4.2.0.00.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	80.475,63	-	12.622,00	-	-	-	-
2.4.3.0.00.0.00.00.00	Transferências dos Municípios e de suas Entidades					-	-	-
2.4.4.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas					-	-	-
2.4.5.0.00.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas					-	-	<u> </u>
2.4.6.0.00.0.0.00.00.00 2.4.7.0.00.0.0.00.00.00	Transferências do Exterior					-	-	•
2.4.7.0.00.0.0.00.00.00 2.9.0.0.00.0.0.00.00	Transferências de Pessoas Físicas	40.029.63	00.040.00	2.694.34	40.044.00	- 42 270 05	13.804.58	- 44.040.74
2.9.9.0.00.1.1.01.00.00	Outras Receitas de Capital Outras Receitas Diretamente Arrecadadas pelo RPPS - Principal	40.029,63	28.916,20	2.694,34	12.841,00	13.370,05	13.804,58	14.218,71
2.9.9.0.00.1.1.02.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	40.029.63	28.916,20	2.694.34	12.841,00	13.370,05	13.804,58	14.218,71
							-	
7.0.0.0.00.0.0.00.00	Receitas Correntes Intraorçamentárias	1.103.836,73	1.592.290,53	1.809.750,57	1.749.358,00	1.897.878,49	1.976.071,09	2.040.293,40
7.0.0.0.00.0.0.00.00	Receitas Correntes Intraorçamentárias -RPPS	1.103.836,73	1.592.290,53	1.809.750,57	1.749.358,00	1.897.878,49	1.976.071,09	2.040.293,40
7.0.0.0.00.0.0.00.00	Receitas Correntes Intraorçamentárias - Outras	-	-	-	-	-	-	-
8.0.0.0.00.00.00.00	Receitas de Capital Intraorçamentárias	-	-	-	-		-	-
8.0.0.0.00.00.00.00	Receitas de Capital Intraorçamentárias - RPPS	-	-	-	-	-	_	-
8.0.0.0.00.0.0.00.00	Receitas de Capital Intraorcamentárias - Outras	_	_	_	_	_		_
9.0.0.0.0.00.0.00.00	(R) Deduções da Receita	2.541.992,11 -	2.801.284,98 -	2.679.751,32 -	3.366.901,40	- 3.470.231,53	3.634.013,12 -	3.836.803,81
9.1.1.0.0.00.0.00.00	Deduções da Receita de Impostos (digitar com sinal negativo)				·	-	-	-
9.1.7.0.0.00.0.00.00	Deduções para o FUNDEB	(2.541.086,75)	(2.683.918,01)	(2.652.049,97)	(3.354.575,40)	(3.420.417,52)	(3.607.407,96)	(3.806.334,64)
9.1.0.0.0.00.0.00.00	Demais Dedu.da Receita Corrente - Exceto Rend Negativo do RPPS (digitar com sinal	,	, , ,	, ,	,	, ,	` '	
9. 1.0.0.0.00.00.00.00	negativo)	541,03 -	116.039,51 -	15.163,13 -	12.326,00	49.814,01	26.605,16 -	30.469,17
9.2.0.0.0.00.0.0.00	Demais Deduções da Receita de Capital (digitar com sinal negativo)	364,33 -	1.327,46 -	12.538,22	-	-	-	-
	TOTAL DAS RECEITAS ARRECADADAS	21.822.403,72	25.908.092,79	25.742.867,04	29.670.287,60	33.052.790,64	31.536.909,93	31.194.448,13

Município de : CERRITO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022

Memória de Cálculo das Estimativas de Pagamento das Despesas - Inclusive Restos a Pagar

	CONTAG	5404		5464	D404/E-11-1	DDO JETADO T	DDO JETADO	Valores em R\$ 1,0
	CONTAS	PAGA	PAGA	PAGA	PAGA(Estim)	PROJETADO	PROJETADO	PROJETADO
	CONSOLIDADAS ANUAIS	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	18.391.604,61	20.498.656,40	21.536.872,39	21.493.114,00	22.999.703,57	23.238.525,95	24.643.596,0
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.771.393,92	12.545.198,55	14.118.053,27	13.873.688,00	15.051.564,11	15.671.688,55	16.179.412,1
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Executivo / Indiretes	7.799.309,64	8.717.116,40	9.741.328,93	9.361.542,00	10.156.336,92	10.574.778,00	10.918.458,2
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Legislativo	534.947,53	580.478,44	610.365,35	568.784,00	617.073,76	642.497,20	661.772,1
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal do RPPS	1.352.153,34	1.689.245,27	2.010.573,78	2.270.295,00	2.463.043,05	2.564.520,42	2.647.867,3
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Restos a Pagar Pagos	54.130,15	43.967,26	27.465,43	17.323,00	18.793,72	19.568,02	20.203,9
3.1.91.00.00.00.00	Despesas Com Pessoal - INTRAORÇAMENTARIAS	1.030.853,26	1.514.391,18	1.728.319,78	1.655.744,00	1.796.316,67	1.870.324,91	1.931.110,4
3.2.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	94.483,26	87.637,78	230.397,25	440.222,00	967.000,00	969.000,00	974.000,0
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida - Executiv / Indiretas	66.645,95	53.388,49	193.105,70	401.229,00	922.000,00	914.000,00	909.000,0
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida - Legislativo	-	-	-	-	-	-	-
3.2.00.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida RPPS	-	-	-	-	-	-	=
3.2.00.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida - Restos a Pagar Pagos	-	-	-		-	-	-
3.2.91.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida - INTRAORÇAMENTÁRIAS	27.837,31	34.249,29	37.291,55	38.993,00	45.000,00	55.000,00	65.000,0
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.525.727,43	7.865.820,07	7.188.421,87	7.179.204,00	6.981.139,45	6.597.837,40	7.490.183,9
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Executivo	6.972.857,28	7.244.741,05	6.736.099,58	6.653.952,00	6.196.993,00	5.850.894,00	6.637.496,0
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Legislativo	176.391,68	165.548,65	130.099,92	135.379,00	296.926,24	271.502,80	352.227,8
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes RPPS	65.493,73	52.296,44	33.083,42	16.907,00	117.476,60	120.312,72	123.535,8
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Restos a Pagar Pagos	310.984,74	403.233,93	289.138,95	372.966,00	369.743,61	355.127,88	376.924,2
3.3.91.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	1.228.868,95	2.340.481,71	4.547.579,08	6.116.221,00	8.983.915,83	7.199.607,58	5.391.706,4
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	1.146.269,01	2.275.793,23	4.389.494,94	5.789.917,00	8.260.915,83	6.558.607,58	4.875.706,4
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos - Executvi / Indiretas	887.285,91	1.517.573,82	1.130.671,13	4.500.000,00	6.269.000,00	4.209.600,00	2.994.800,0
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos - Legislativo	3.378,00	2.002,50	7.190,00	5.079,00	150.000,00	150.000,00	50.000,0
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos RPPS	-	-	-	-	5.000,00	5.500,00	6.000,0
4.4.91.00.00.00.00	Investimentos - Restos a Pagar Pagos	255.605,10	756.216,91	3.251.633,81	1.284.838,00	1.836.915,83	2.193.507,58	1.824.906,4
4.4.91.00.00.00.00	Investimentos - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
4.5.00.00.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-	-
4.5.90.66.00.00.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos	-	-	-	-	-	-	-
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Executvi / Indiretas	-	-	-	-	-	-	-
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Legislativo	-	-	-	-	-	-	-
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Restos a a Pagar Pagos	-	-	-	-	-	-	-
4.5.91.00.00.00.00	Inversões Financeiras - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	82.599,94	64.688,48	158.084,14	326.304,00	723.000,00	641.000,00	516.000,0
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Executivo / Indiretas	52.035,12	31.345,04	122.740,70	292.304,00	689.000,00	607.000,00	482.000,0
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Legislativo	-	-			-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - RPPS	-	-			-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Restos a Pagar Pagos			2.000,00	-	-	-	-
4.6.91.00.00.00.00	Amortização da Dívida - INTRAORÇAMENTÁRIAS	30.564,82	33.343,44	33.343,44	34.000,00	34.000,00	34.000,00	34.000,0
9.9.99.99.99.01	RESULTADO ORÇAMENTÁRIO / RESERVA - SEM RPPS					535.916,25	545.016,40	587.964,6
9.9.99.99.99.02	RESULTADO ORÇAMENTÁRIO / RESERVA DO RPPS					533.255,00	553.760,00	571.181,0
	TOTAL DAS DESPESAS	19.620.473,56	22.839.138,11	26.084.451,47	27.609.335,00	33.052.790,64	31.536.909,93	31.194.448,1

Município de : CERRITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022

Tabela 03 - Estimativas para a Receita Corrente Líquida Apuração Conforme a Instrução Normativa nº 04/2021, do TCE/RS

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intraorçamentárias)	28.611.773,63	29.931.047,39	31.426.739,84
II - DEDUÇÕES	4.691.127,68	4.902.035,17	5.145.094,57
Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio	855.951,38	891.216,58	920.181,12
Compensação Financeira entre Regimes	37.354,09	38.568,10	39.725,14
Rendimentos de Aplicações de Rec.Previdenciários	327.590,67	338.237,37	348.384,49
Deduções da Receita Corrente	3.470.231,53	3.634.013,12	3.836.803,81
III - (+) Ajuste Perdas com o Fundeb	-	-	-
IV - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA (I-II+III)	23.920.645,95	25.029.012,22	26.281.645,27

Município de : CERRITO

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022

Tabela 04 - Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período de 2022 a 2024

PODER EXECUTIVO			
FODER EXECUTIVO	2022	2023	2024
Limite Máximo Legal - 54 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	12.917.148,81	13.515.666,60	14.192.088,45
Limite Prudencial - 51,30 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 daLRF)	12.271.291,37	12.839.883,27	13.482.484,02
Limite de Alerta - 48,60 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	11.625.433,93	12.164.099,94	12.772.879,60

PODER LEGISLATIVO			
FODER LEGISLATIVO	2022	2023	2024
Limite Máximo Legal - 6 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	1.435.238,76	1.501.740,73	1.576.898,72
Limite Prudencial - 5,70 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 daLRF)	1.363.476,82	1.426.653,70	1.498.053,78
Limite de Alerta - 5,40 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	1.291.714,88	1.351.566,66	1.419.208,84

O objetivo do demonstrativo é evidenciar, com base na Receita Corrente Líquida prevista, os limites Lega, Prudencial e de Alerta para as Despesas com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo.

- a) quando as despesas com pessoal superarem, respectivamente, 48,60% e 5,40% da RCL no Poder Executivo e Legislativo, caberá a emissão do alerta de que trata o inciso II do § 1º do artigo 59;
- b) o limite prudencial corresponde a 51,30% e 5,70% da RCL, respectivamente no Executivo e Legislativo. Quando superado, e de acordo com o estipulado no parágrafo único do artigo 22 c/c alínea "a" do inciso III do artigo 20, ambos da LRF, e coloca o respectivo poder ao alcance das seguintes vedações:
- I concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição;
- II criação de cargo, emprego ou função;
- III alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- c) Já quando superado o limite legal, de 6% no Legislativo e de 54% no caso do Executivo, além das vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF, o Poder que houver incidido no excesso deverá adotar providências para a eliminação do percentual excedente no prazo e condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º e do caput do artigo 23, e o Município sujeito às restrições dos §§ 3º e 4º do mesmo artigo, todos da LRF.

c) Já quando superado o limite legal, de 6% no Legislativo e de 54% no caso do Executivo, além das vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF, o Poder que houver incidido no excesso deverá adotar providências para a eliminação do percentual excedente no prazo e condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º e do caput do artigo 23, e o Município sujeito às restrições dos §§ 3º e 4º do mesmo artigo, todos da LRF.

Município de : CERRITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022

TABELA 05 - Demonstrativo da Evolução da Dívida Consolidada Líquida

	2.019	2.020	2.021	2.022	2.023	2.024
Exercício	Saldo	Saldo	Reestimativa	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	2.842.000,00	3.145.475,52	6.471.181,65	4.152.885,72	4.589.847,63	5.071.305,00
Dívida Mobiliária	2.842.000,00	3.145.475,52	6.471.181,65	4.152.885,72	4.589.847,63	5.071.305,00
Dívida Contratual (inclusive parcelamentos)	-	-	-	-	-	-
Precatórios posteriores a 05-05-2000	-	-	-	-	-	-
DISPONIBILIDADES DE CAIXA (II)	4.634.175,16	2.550.228,25	3.592.652,36	3.592.351,92	3.245.077,51	3.476.693,93
Disponibilidade da Caixa Bruta	5.256.172,20	3.575.128,01	4.254.771,38	4.362.023,86	4.063.974,42	4.226.923,22
(-) Restos a Pagar Processados	681.776,65	1.083.727,92	718.072,10	827.858,89	876.552,97	807.494,65
Demais Haveres Financeiros	59.779,61	58.828,16	55.953,08	58.186,95	57.656,06	57.265,36
DIVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III = I - II)	(1.792.175,16)	595.247,27	2.878.529,29	560.533,80	1.344.770,12	1.594.611,07

Cronograma Anual de Operações de Crédito e de Amortização e Serviço da Dívida

Valores em R\$

Operações de Crédito / Pagamentos	2.019	2.020	2.021	2.022	2.023	2.024
	Realizado	Realizado	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
2.1 - Operações de Crédito	2.824.000,00	428.216,22	2.629.946,00	•	-	•
2.2 Encargos - Exceto RPPS	53.388,49	193.105,70	401.229,00	922.000,00	914.000,00	909.000,00
2.3 Amortizações - Exceto RPPS	31.345,04	122.740,70	292.304,00	689.000,00	607.000,00	482.000,00
Fonte: SETOR DE CONTABILIDADE						

Dívida Pública Consolidada – É o montante total apurado:

- das obrigações financeiras do Município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras doMunicípio, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Dívida Consolidada Líquida – DCL – Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Município de : CERRITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022

TABELA 06 - Demonstrativo da Memória de Cálculo do Resultado Primário e Nominal - ACIMA DA LINHA

RECEITAS PRIMÁRIAS	2.019	2.020	2.021	2.022	2.023	2.024
RECEITAS FRIMARIAS	Arrecadação	Arrecadação	Projeção	Projeção	Projeção	Projeção
Receitas Correntes - Exceto Intraorçamentárias	20.826.863,56	22.687.572,80	24.204.092,60	25.141.542,10	26.297.034,27	27.589.936,02
(-) Aplicações Financeiras em Geral	37.225,76	10.523,70	94.286,00	98.170,58	101.361,13	104.401,96
(-) Aplicações Financeiras do RPPS	1.386.172,98	755.018,92	314.628,00	327.590,67	338.237,37	348.384,49
(-) Outras Receitas Financeiras	-	-	-	-	-	-
(=) Receitas Primárias Correntes (I)	19.403.464,82	21.922.030,18	23.795.178,60	24.715.780,84	25.857.435,77	27.137.149,57
Receitas de Capital - Exceto Intraorçamentárias	3.488.938,70	1.245.543,67	3.716.837,00	6.013.370,05	3.263.804,58	1.564.218,71
(-) Operações de Crédito	2.824.000,00	428.216,22	2.629.946,00	-	-	-
(-) Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
(-) Alienação de Investimentos Temporários e Permanentes	-	-	-	-	-	-
(-) Outras Receitas de Capital - Não Primárias	28.916,20	2.694,34	12.841,00	13.370,05	13.804,58	14.218,71
(=) Receitas Primárias de Capital (II)	636.022,50	814.633,11	1.074.050,00	6.000.000,00	3.250.000,00	1.550.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS TOTAIS (III = I + II)	20.039.487,32	22.736.663,29	24.869.228,60	30.715.780,84	29.107.435,77	28.687.149,57
DESPESAS PRIMÁRIAS	2.019	2.020	2.021	2.022	2.023	2.024
	Pagamento	Pagamento	Pagto Estimado	Projeção	Projeção	Projeção
Despesas Correntes - Exceto Intraorçamentárias	18.950.015,93	19.771.261,06	19.798.377,00	21.158.386,90	21.313.201,04	22.647.485,62
(-) Juros e Encargos da Dívida	53.388,49	193.105,70	401.229,00	922.000,00	914.000,00	909.000,00
(=) Despesas Primárias Correntes (IV)	18.896.627,44	19.578.155,36	19.397.148,00	20.236.386,90	20.399.201,04	21.738.485,62
Despesas de Capital - Exceto Intraorçamentárias	2.307.138,27	4.514.235,64	6.082.221,00	8.949.915,83	7.165.607,58	5.357.706,42
(-) Concessão e Empréstimos e Financiamentos	-	-	-	-	-	-
(-) Aquisiç. De Títulos de Capital Já Integralizado						
(-) Aquisição de Títulos de Crédito						
(-) Amortização da Dívida	31.345,04	124.740,70	292.304,00	689.000,00	607.000,00	482.000,00
(=) Despesas Primárias de Capital (V)	2.275.793,23	4.389.494,94	5.789.917,00	8.260.915,83	6.558.607,58	4.875.706,42
DESPESAS PRIMÁRIAS ANTES DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA (VI = IV + V)	21.172.420,67	23.967.650,30	25.187.065,00	28.497.302,73	26.957.808,62	26.614.192,04
RESERVA DE CONTINGÊNCIA - PREVISÃO (VII)				1.069.171,24	1.098.776,40	1.159.145,62
DESPESAS PRIMÁRIAS APÓS A RESERVA DE CONTINGÊNCIA (VIII = VI+ VII)				29.566.473,97	28.056.585,02	27.773.337,66
META DE RESULTADO PRIMÁRIO A SER CONSIDERADA (IX = III - VIII)	- 1.132.933.35	- 1.230.987,01	- 317.836,40	1.149.306,87	1.050.850,75	913.811,91

HIROS E ENCAPCOS ATIVOS (Variações Patrimoniais Aumontativas)	2.019	2.020	2.021	2.022	2.023	2.024
JUROS E ENCARGOS ATIVOS (Variações Patrimoniais Aumentativas)	Saldo	Saldo	Saldo	Projeção	Projeção	Projeção
4.4.1.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos -						
Consolidação				-	-	-
4.4.1.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter						
Ofss – União	-	-	-	-	-	-
4.4.1.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter						
Ofss -Estado	-	-	-	-	-	-
4.4.1.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter						
Ofss – Município	-	-	-	-	-	-
4.4.1.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Externos Concedidos -						
Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.1.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos –						
Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.3.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos -						
Inter Ofss – União	-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.4.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos -						
Inter Ofss – Estado	-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.5.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos -						
Inter Ofss – Município	-	-	-	-	-	-
4.4.1.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Externos Concedidos –						
Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e						
Financiamentos Internos Concedidos – Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e						
Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss – União	-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e						
Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.5.00.00 - Juros e Encargos ee Mora Sobre Empréstimos e						
Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
4.4.2.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e						
Financiamentos Externos Concedidos - Consolidação	_	_		-	-	-
4.4.5.1.1.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Consolidação	1.423.398,74	765.625,82	408.914,00	425.761,25	439.598,50	452.786,45
4.4.5.2.1.00.00 - Remuneração de Aplicações Financeiras - Consolidação	28.916,20	5.930,30	12.841,00	13.370,05	13.804,58	14.218,71
SOMA DOS JUROS E ENCARGOS ATIVOS (X)	1.452.315	771.556	421.755	439.131	453.403	467.005

JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (Variações Patrimoniais Diminutivas)	2.019	2.020	2.021	2.022	2.023	2.024
JONOS E ENCANGOS FASSIVOS (Valiações Fatilillolliais Dillilliutivas)	Saldo	Saldo	Saldo	Projeção	Projeção	Projeção
3.4.1.1.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Consolidação	53.388,49	193.105,70	401.229,00	922.000,00	914.000,00	909.000,00
3.4.1.1.3.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter Ofss - União	-	-	-	-	1	-
3.4.1.1.4.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter Ofss - Estado	-	-	-		-	-
3.4.1.1.5.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
3.4.1.2.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Externa - Consolidação	-	-	-	-	1	-
3.4.1.3.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Mobiliaria - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos por Antecipação de Receita Orçamentária – Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos – Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.3.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter Ofss – União	-	-	-		-	-
3.4.1.8.4.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter Ofss – Estado	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.5.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
3.4.1.9.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Externos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
3.4.2.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Externos Obtidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
SOMA DOS JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (XI)	53.388,49	193.105,70	401.229,00	922.000,00	914.000,00	909.000,00
RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA (XII = IX + X - XI)	265.993,10 -	652.536,59	- 297.310,40	666.438,17	590.253,83	471.817,07

Município de : CERRITO LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTÁRIAS PARA 2022

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

EXERCÍO DE 2022

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4°, § 1°)

R\$ 1.00

		2022				2023				2024		
FORFOLFIOLOÃO	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
ESPECIFICAÇÃO	Corrente	Constante	(a / PIB)	(a / RCL)	Corrente	Constante	(b / PIB)	(b / RCL)	Corrente	Constante	(c / PIB)	(c / RCL)
	(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100
Receita Total	31.154.912,14	29.922.120,77		130,24%	29.560.838,85	27.497.457,16		118,11%	29.154.154,74	26.329.281,63		110,93%
Receitas Primárias (I)	30.715.780,84	29.500.365,77		128,41%	29.107.435,77	27.075.702,16		116,29%	28.687.149,57	25.907.526,63		109,15%
Receitas Primárias Correntes	24.715.780,84	23.737.784,13		103,32%	25.857.435,77	24.052.556,02		103,31%	27.137.149,57	24.507.712,89		103,26%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.571.569,87	1.509.383,28		6,57%	1.636.318,54	1.522.101,57		6,54%	1.689.498,90	1.525.795,99		6,43%
Contribuições	957.828,64	919.927,62	ш	4,00%	996.404,85	926.854,60	ш	3,98%	1.028.525,03	928.866,76	ш	3,91%
Transferências Correntes	21.915.052,11	21.047.879,47	MD	91,62%	22.919.736,12	21.319.911,30	Q.	91,57%	24.108.065,95	21.772.130,38	MDF	91,73%
Demais Receitas Primárias Correntes	271.330,23	260.593,77	용	1,13%	304.976,26	283.688,55	용	1,22%	311.059,69	280.919,76	용	1,18%
Receitas Primárias de Capital	6.000.000,00	5.762.581,64	ã	25,08%	3.250.000,00	3.023.146,14	ão	12,98%	1.550.000,00	1.399.813,75	ão	5,90%
Despesa Total	31.177.473,97	29.943.789,83	gig	130,34%	29.577.585,02	27.513.034,43	ģi	118,17%	29.164.337,66	26.338.477,89	Ediç	110,97%
Despesas Primárias (II + IIa)	29.566.473,97	28.396.536,66	1a E	123,60%	28.056.585,02	26.098.202,04	- 1a E	112,10%	27.773.337,66	25.082.257,94	1a E	105,68%
Despesas Primárias Correntes	19.847.849,56	19.062.475,57	<u>a</u>	82,97%	20.024.505,14	18.626.770,88	1 2	80,01%	21.341.357,43	19.273.500,31	da 1	81,20%
Pessoal e Encargos Sociais	13.236.453,72	12.712.690,86	2	55,33%	13.781.795,62	12.819.809,90	2,5	55,06%	14.228.097,73	12.849.475,34		54,14%
Outras Despesas Correntes (Primárias)	6.611.395,84	6.349.784,71	03.0	27,64%	6.242.709,52	5.806.960,98	.03.0	24,94%	7.113.259,70	6.424.024,97	.03.01	27,07%
Despesas Primárias de Capital	6.424.000,00	6.169.804,07	9.	26,86%	4.365.100,00	4.060.410,83	.0.	17,44%	3.050.800,00	2.755.194,69	02.01.	11,61%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	2.225.453,17	2.137.392,59	05	9,30%	2.568.203,48	2.388.939,83	02	10,26%	2.222.034,61	2.006.731,99	05	8,45%
Reserva de Contingência (II-a)	1.069.171,24	1.026.864,43	tem	4,47%	1.098.776,40	1.022.080,50	tem	4,39%	1.159.145,62	1.046.830,95	tem	4,41%
Resultado Primário (III) = (I – II)	1.149.306,87	1.103.829,11	<u>.</u>	4,80%	1.050.850,75	977.500,12		4,20%	913.811,91	825.268,69	ق _	3,48%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	439.131,30	421.754,99	5	1,84%	453.403,08	421.755,01	Č Č	1,81%	467.005,16	421.754,99	G C	1,78%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	922.000,00	885.516,71	io	3,85%	914.000,00	850.201,71	ions	3,65%	909.000,00	820.923,03	ions	3,46%
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	666.438,17	640.067,39	မို	2,79%	590.253,83	549.053,41	Opci	2,36%	471.817,07	426.100,66	odo	1,80%
Dívida Pública Consolidada	4.152.885,72	3.988.557,17	\$	17,36%	4.589.847,63	4.269.470,81	9	18,34%	5.071.305,00	4.579.924,16	Q (2	19,30%
Dívida Consolidada Líquida	560.533,80	538.353,63	nen	2,34%	1.344.770,12	1.250.903,57	nen	5,37%	1.594.611,07	1.440.102,25	nen	6,07%
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	-	-	į	0,00%	- 1	-	į	0,00%	-	-	į	0,00%
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	-	-	en c	0,00%	-	-	gen g	0,00%	-	-	enc	0,00%
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)	-	-	P.	0,00%	-	-	Pre	0,00%	-	-	Pre	0,00%

FONTE: SETOR DE CONTABILIDADE

Conforme o Item 02.00.02.01 do Manual dos Demonstrativos Fiscais, as METAS FISCAIS representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados quanto à trajetória de endividamento no médio prazo. Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira.

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

- 1 as receitas primárias correspondem às receitas fiscais líquidas, resultantes do somatório das receitas correntes e de capita, excluídas as receitas de aplicações financeiras (juros de títulos de renda, remuneração de depósitos e outras receitas de valores mobiliários), operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de investimentos permenentes e temporários;
- 2 as despesas primárias correspondem ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida, aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.
- 3 o resultado primário ACIMA DA LINHA corresponde à diferença entre as receitas primárias e despesas primárias evidenciando o esforço fiscal do Município, ressaltando-se que, para fins de equilibrio formal entre os valores previstos, e de acordo com as instruções do Item 03.06.05.01 do Manual dos Demonstrativbos Fiscais, os valores projetados da Reserva de Contingência estão sendo somados às despesas primárias.
- 4 o resultado nominal que, para fins do Anexo e avaliação das metas fiscais deve ser calculado pelo critério ACIMA DA LINHA foi obtido a partir do resultado primário somado ao resultado da comperação entre os juros ativos e passivos, representado a variação do estoque da dívida;
- 5 a dívida pública consolidada é o montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentesde emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; as assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;
- 6 a dívida Consolidada Líquida DCL corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Premissas e Metodologia UtilizadaS:

1 - Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais são relacionados na **Tabela 01.** Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Esses indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios (2018, 2019 e 2020) e os valores resetimados para o exercício atual (2021), além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação e crescimento do PIR

- 2 Em relação às despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflação. Em relação aos investimentos, além da inflação, considerou-se a estimativa de crescimento real dessas despesas em nível que viabilize a sua expansão a fim de garantir, precipuamente, a conclusão dos projetos em andamento demonstrados no **Anexo IV**. Asseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.
- 3 No tocante às despesas com pessoal, em específico, foi considerado o provável efeito da revisão geral anual prevista na Constituição. As **Tabelas 03 e 04** demonstram, respectivamente, as projeções para a Receita Corrente Líquida e Limites para os Gastos com Pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo.
- 4 Considera-se o PIB e o IPCA como as principais variáveis para explicar o crescimento nominal das receitas, visto que boa parte das receitas tributárias e não tributárias, bem como as transferências constitucionais e legais acompanham o ritmo das atividades econômicas de âmbito nacional. Assim, para os exercícios de 2022, 2023 e 2024, considerou-se um crescimento do Produto Interno Bruto nacional de 1,57%, 2,20% e 2,50% e das taxas de inflação (IPCA), de 4,12%, 3,25% e 3,00%, respectivamente, cujas projeções decorrem do sistema de expectativa de mercado, segundo informações do sítio do Banco Central do Brasil.
- 5 Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelece o § 3º, do art. 1º da Lei Complementar nº 101/00, compreende as receitas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive as receitas intraorçamentárias.
- 6 Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, considerou a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 375/2020 e suas alterações. Os resultados primários previstos para os três exercícios são considerados suficientes para manutenção do equilíbrio fiscal. Cabe ponderar que, nos termos do art. 2º da LDO, o resultado primário poderá ser revisto por ocasião da elaboração da Lei Orçamentária Anual ou durante o exercício de 2022. O resultado nominal reflete a variação do endividamento fiscal líquido entre as datas referidas. A memória de cálculo do Resultao Primário e Nominal pelo critério acima da linha está especificada na Tabela 06.
- 7 Na estimativa do montante da dívida consolidada para 2022, 2023 e 2024, utilizou-se, como parâmetro de correção a previsão da média anual para a taxa de juros SELIC, de 6,79%, 6,62% e 6,52%, segundo informações do sítio do Banco Central do Brasil.
- 8 Já na apuração do montante da dívida líquida, os valores das Disponibilidades Financeiras foram calculados levando-se em consideração o provável saldo existente em 31/12/2021, projetando-se os valores futuros com base nos percentuais médios dos valores realizados no ano anterior.
- 9 Isso posto, podemos elencar, a partir da leitura das projeções estabelecidas para o ano de referência da LDO, os números mais representativos no contexto das projeções:
- 9.1 A receita total estimada para o exercício de 2022, consideradas todas as fontes de recursos é de R\$ 33.052.790,64 a preços correntes que, deduzidas das receitas financeiras, representadas pelos Rendimentos das Aplicações Financeiras (R\$ 439.131,31), e ainda a dedução das receitas intraorcamentárias R\$ 1.897.878,49, resultam numa Receita Primária de R\$ 30.715.780,84.
- 9.2 As despesas do Município foram programadas segundo o comportamento previsto da receita, sendo que o maior objetivo é manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, sem comprometer o equilíbrio financeiro. Assim, consideradas todas as fontes de recursos, a despesa total está prevista em R\$ 33.052.790,64. Deduzindo-se as despesas financeiras com juros e encargos da dívida, estimadas em R\$ 922.000,00, mais a Amortização da Dívida Publica, estimada em R\$ 689.000,00, e, ainda, as despesas intraorcamentárias R\$ 1.875.316,67, tem-se que as despesas primárias para 2022 foram previstas em R\$ 29.566.473,97. A tabela 02 evidencia o detalhamento das projeções da receita e despesa.
- 9.3 Cotejando-se o valor previsto para as receitas e despesas primárias em valores correntes, chega-se à meta de resultado primário de 2022 que foi inicialmente prevista em R\$ 1.149.306,87 a qual entendemos como necessária e suficiente para preservar o equilíbrio nas contas públicas. No entanto, ressaltamos que, a depender do comportamento das variáveis macroeconômicas, ou na hipótese de frustração de arrecadação, a meta poderá ser alterada, conforme expressa previsão do art. 29 da LDO.
- 10 Em relação ao estoque da dívida, esse corresponde à posição em dezembro de cada exercício, considerando a previsão das amortizações e das liberações a serem realizadas no respectivo período, estando os valores evidenciados na Tabela 05.

Município de : CERRITO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS - RPPS

EXERCÍCIO DE 2022

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4°, § 1°)

R\$ 1,00

	, 0 ,								114 1,00
	2022	2022		2023			2024		
FORFOLFIOACÃO	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB
ESPECIFICAÇÃO	Corrente	Constante	(a / PIB)	Corrente	Constante	(b / PIB)	Corrente	Constante	(c / PIB)
	(a)		x 100	(b)		x 100	(c)		x 100
Receita Total RPPS	3.118.774,64	2.995.365,58	cs cs	3.244.093,14	3.017.651,58	а	3.348.584,15	3.024.125,24	
Receitas Primárias RPPS (I)	2.791.183,97	2.680.737,58	nento Cfe 11	2.905.855,77	2.703.023,58	mento Cfe 11 o MDF	3.000.199,66	2.709.497,24	nento Cfe 11
Despesa Total RPPS	3.118.774,64	2.995.365,58	ime I Cfe o M	3.244.093,14	3.017.651,58	mei I Cfe o M	3.348.584,15	3.024.125,24	o M
Despesas Primárias RPPS (II)	3.118.774,64	2.995.365,58	nchi ona ão d	3.244.093,14	3.017.651,58	nchi ona ão d	3.348.584,15	3.024.125,24	C 0 7 K
Resultado Primário RPPS (I – II)	- 327.590,67	- 314.628,00	Preenck Opciona Edição	- 338.237,37	- 314.628,00	Preenchi Opcional Edição d	-348.384,49	-314.628,00	Preel Opci Ediçâ

Este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta de Resultado Primário, possibilitando o acompanhamento individualizado do resultado primário do Tesouro Municipal e do Regime Próprio de Previdência, bem como auxilar na avaliação do cumprimento das metas fiscais. A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais (consolidado).

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

EXERCÍCIO DE 2022

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4°, §2°,

R\$ 1.00

Aim Demonstrative L	(Livi, air. 7, 32,							ι (ψ 1,00
50050J5J040Ã0	I-Metas Previstas em	o/ DID	o/ DOI	II-Metas Realizadas em	0.00	° , DQI	Variação)
ESPECIFICAÇÃO	CIII	% PIB	% RCL	GIII	% PIB	% RCL		%
	2020 (a)			2020 (b)			Valor(c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total	29.430.035,00		136,06%	23.933.116,47		110,64%	- 5.496.918,53	-18,68%
Receita Primárias (I)	24.937.265,00	cfe.	115,29%	22.735.916,94	cfe.	105,11%	- 2.201.348,06	-8,83%
Despesa Total	27.683.810,00	_	127,98%	24.274.700,90		112,22%	- 3.409.109,10	-12,31%
Despesa Primárias (II)	27.310.810,00	onal 10ª	126,26%	23.956.854,50	onal 10ª	110,75%	- 3.353.955,50	-12,28%
		da Sci			pcic da		1.152.607,44	-48,56%
Resultado Primário (I–II)	- 2.373.545,00		-10,97%	- 1.220.937,56	9 5	-5,64%		
Resultado Nominal	- 339.601,77	iento .03.(MDF	-1,57%	- 645.730,78	ento .03.0 MDF	-2,99%	- 306.129,01	90,14%
Dívida Pública					E		- 2.711.932,48	-46,30%
Consolidada	5.857.408,00	ج من ص	27,08%	3.145.475,52	ح ن ک	14,54%		
Dívida Consolidada					= :co		- 2.227.992,15	-78,92%
Líquida	2.823.239,42	Pree Item ediç	13,05%	595.247,27	Pree Item ediç	2,75%		

FONTE: SETOR DE CONTABILIDADE

Valor da Receita Corrente Líquida de 2020	R\$ 21.630.903
---	----------------

O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO (2020), incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF.

Assim, conforme demonstrado em audiência pública de avaliação das metas fiscais relativas ao terceiro quadrimestre do exercício financeiro de 2020 (art. 9º, § 4º da LRF), o resultado primário, ficou em R\$ -1.220.937,56, valor 48,56% inferior à meta estabelecida para o ano, que era de R\$ -2.373.545,00. O desempenho verificado demonstra que o ingresso das receitas primárias (não financeiras) não foi capaz de suportar o total das despesas primárias (não financeiras) do exercício.

As receitas não financeiras totalizaram R\$ 22.735.916,94, frustrando em 8,83% a projeção para o período de R\$ 24.937.265,00. As despesas não financeiras atingiram R\$ 23.956.854,50, estabelecendo-se 12,28% abaixo da previsão orçamentária. Não obstante a sua retração, corresponderam a 105,37% do total das receitas primárias comprometendo, dessa forma, a obtenção do superávit primário.

Em parte, esse resultado é em decorrência do desempenho favorável apresentado pela receita, tendo sido fortemente condicionado pelo comportamento das receitas correntes, que apresentaram um incremento de 4,48% em relação ao valor consignado no orçamento. Destaca-se no exercício de 2020 o desempenho dos grupos de receita tributária e transferências correntes, que superaram a expectativa, respectivamente, em 4,97% e 9.10%.

A dívida consolidada totalizou R\$ 3.145.475,52, valor 46,30% inferior ao saldo de R\$ 5.857.408,00 estimado para o exercício.

No anexo de metas fiscais, que acompanhou a LDO para 2020, estipulou-se o montante da dívida fiscal líquida em R\$ 2.823.239,42. Contudo, os resultados efetivamente apurados e especificados no Relatório Resumido de Execução Orçamentária, e avaliados ao final daquele exercício apontam que o estoque da dívida, atualizado em dezembro daquele ano era de R\$ 595.247,27que, comparado com o montante apurado ao final do ano anterior (2019,) apresentou um acréscimo de R\$ 2.387.422,43, valor este, que, de acordo com os conceitos estabelecidos no Manual dos Demonstrativos Fiscais, representa o Resultado Nominal pelo criterio Abaixo da Linha.

DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

EXERCÍCIO DE 2022

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4°, §2°, inciso II) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2019	2020	Variação %	2021	Variação %	2022	Variação %	2023	Variação%	2024	Variação %
Receita Total	22.030.804,40	29.430.035,00	33,59%	28.233.917,00	-4,06%	31.154.912,14	10,35%	29.560.838,85	-5,12%	29.154.154,74	-1,38%
Receitas Primárias (I)	21.039.904,40	24.937.265,00	18,52%	24.887.816,00	-0,20%	30.715.780,84	23,42%	29.107.435,77	-5,24%	28.687.149,57	-1,44%
Despesa Total	22.030.804,40	27.683.810,00	25,66%	26.605.045,00	-3,90%	31.177.473,97	17,19%	29.577.585,02	-5,13%	29.164.337,66	-1,40%
Despesas Primárias (II)	21.923.804,40	27.310.810,00	24,57%	26.152.545,00	-4,24%	29.566.473,97	13,05%	28.056.585,02	-5,11%	27.773.337,66	-1,01%
Resultado Primário (I – II)	- 883.900,00	- 2.373.545,00	168,53%	- 1.264.729,00	-46,72%	1.149.306,87	-190,87%	1.050.850,75	-8,57%	913.811,91	-13,04%
Resultado Nominal	1.617.503,75	- 339.601,77	-121,00%	606.849,00	-278,69%	666.438,17	9,82%	590.253,83	-11,43%	471.817,07	-20,07%
Dívida Pública Consolidada	367.370,59	5.857.408,00	1494,41%	6.471.181,65	10,48%	4.152.885,72	-35,82%	4.589.847,63	10,52%	5.071.305,00	10,49%
Dívida Consolidada Líquida	- 2.267.379,51	2.823.239,42	-224,52%	2.878.529,29	1,96%	560.533,80	-80,53%	1.344.770,12	139,91%	1.594.611,07	18,58%
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PRECOS CONSTANTES										
					VALURE	S A PREÇOS CO	NOTAINTEO				
	2019	2020	Variação %	2021	VALORES Variação %	,	Variação %	2023	Variação %	2024	Variação %
Receita Total	2019 24.981.554,82	2020	,		Variação %	,		2023	Variação %	2024 26.329.281,63	Variação %
Receita Total Receitas Primárias (I)			27,81%	28.233.917,00	Variação % -11,57%	2022	Variação %				
	24.981.554,82	31.928.644,97	27,81% 13,40%	28.233.917,00 24.887.816,00	Variação % -11,57% -8,01%	2022 29.922.120,77	Variação % 5,98%	27.497.457,16	-8,10%	26.329.281,63	-4,25%
Receitas Primárias (I)	24.981.554,82 23.857.936,17	31.928.644,97 27.054.438,80	27,81% 13,40% 20,23%	28.233.917,00 24.887.816,00 26.605.045,00	Variação % -11,57% -8,01% -11,42%	2022 29.922.120,77 29.500.365,77	Variação % 5,98% 18,53%	27.497.457,16 27.075.702,16	-8,10% -8,22%	26.329.281,63 25.907.526,63	-4,25% -4,31%
Receitas Primárias (I) Despesa Total	24.981.554,82 23.857.936,17 24.981.554,82	31.928.644,97 27.054.438,80 30.034.165,47	27,81% 13,40% 20,23%	28.233.917,00 24.887.816,00 26.605.045,00	Variação % -11,57% -8,01% -11,42%	2022 29.922.120,77 29.500.365,77 29.943.789,83	Variação % 5,98% 18,53% 12,55%	27.497.457,16 27.075.702,16 27.513.034,43	-8,10% -8,22% -8,12%	26.329.281,63 25.907.526,63 26.338.477,89	-4,25% -4,31% -4,27%
Receitas Primárias (I) Despesa Total Despesas Primárias (II)	24.981.554,82 23.857.936,17 24.981.554,82 24.860.223,51	31.928.644,97 27.054.438,80 30.034.165,47 29.629.497,77	27,81% 13,40% 20,23% 19,18% 156,92%	28.233.917,00 24.887.816,00 26.605.045,00 26.152.545,00 - 1.264.729,00	Variação % -11,57% -8,01% -11,42% -11,73% -50,89%	2022 29.922.120,77 29.500.365,77 29.943.789,83 28.396.536,66 1.103.829,11	Variação % 5,98% 18,53% 12,55% 8,58%	27.497.457,16 27.075.702,16 27.513.034,43 26.098.202,04	-8,10% -8,22% -8,12% -8,09%	26.329.281,63 25.907.526,63 26.338.477,89 25.082.257,94	-4,25% -4,31% -4,27% -3,89%

Fonte: SETOR DE CONTABILIDADE

2.571.066,61

3.062.932,45

-219.13%

Dívida Consolidada Líquida

Conforme o Manual dos Demonstrativos Fiscais da STN, o objetivo do Demonstrativo é dar transparência às informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma melhor avaliação da política fiscal, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas. Assim, são demonstradas as metas fiscais previstas para o exercício da LDO (2022), em comparação com as estabelecidas para os Itrês exercícios anteriores (2019, 2020 e 2021), bem como para os dois seguintes (2023 e 2024), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF.

-6.02%

538.353,63

-81.30%

1.250.903.57

132.36%

1.440.102.25

15.12%

2.878.529,29

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2019, 2020 e 2021 foram atualizados pelas res pectivas Leis Orcamentárias Anuais. Já os valores da previsão do Resultado Nominal. Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, foram extraídos dos anexos de metas fiscais das respec tivas LDO.

Já em relação às previsões para os exercícios de 2022, 2023 e 2024, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a re spectiva memória de cálculo são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo 1 - de Metas Anuais, evidenciando assim a sua consistência.

Município de : CERRITO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

EXERCÍCIO DE 2022

2019

12.255.763.20

(10.876,14)

%

-112684.86%

100,00%

2018

(13.940.464.42)

(12.266.639,34)

%

-69.83%

100,00%

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.

2020

4.471.94

(6.404,20)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Acumulados

TOTAL

R\$ 1,00

%

113.65%

100,00%

Patrimônio/Capital	14.776.252,21	138,29%	14.743.502,18	99,78%	14.277.403,91	96,84%
Reservas	2.532.177,59	23,70%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	(6.623.560,33)	-61,99%	32.750,03	0,22%	466.098,27	3,16%
TOTAL	10.684.869,47	100,00%	14.776.252,21	100,00%	14.743.502,18	100,00%
		REGIME	PREVIDENCIÁRIO			
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	REGIME %	PREVIDENCIÁRIO 2019	%	2018	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO Patrimônio/Capital	2020 (10.876,14)			% 112784,86%		% -13,65%

CONSOLIDAÇÃO GERAL											
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%					
Patrimônio/Capital	14.765.376,07	138,27%	2.476.862,84	16,77%	15.951.228,99	644,01%					
Reservas	2.532.177,59	23,71%	-	0,00%	-	0,00%					
Resultado Acumulado	(6.619.088,39)	-61,99%	12.288.513,23	83,23%	(13.474.366,15)	-544,01%					
TOTAL	10.678.465,27	100,00%	14.765.376,07	100,00%	2.476.862,84	100,00%					

Fonte: SETOR DE CONTABILIDADE

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2018, 2019 e 2020), cumprindo, dessa forma, o disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

Conforme estabelecido pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, o Patrimônio Líquido representa o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos. Integram o Patrimônio Líquido o patrimônio (no caso dos órgãos da administração direta) ou capital social (no caso das empresas estatais), as reservas de capital, os ajustes de avaliação patrimonial, as reservas de lucros, as ações em tesouraria, os resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial. Nesse aspecto, cumpre destacar que, na linha "Resultado Acumulado", foram considerados os valores de ajustes de exercícios anteriores, os quais, apesar de não terem sido considerados na apuração do resultado do exercício, tiveram influência da variação do saldo do Patrimônio Líquido.

É preciso enfatizar que a Administrão Direta do Município segue as normas da Lei Federal nº 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei Federal nº 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", o Município utiliza a nomenclatura de "Superávit ou Déficit do Exercício".

O Sistema de Previdência, por força da Lei Municipal nº 196 de 10/07/2020, está sobre a gestão do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor, sendo que seus registros contábeis estão em conformidade com as Normas do Ministério da Previdência Social e apartados das demais contas do Município.

Em termos consolidados, a evolução do Patrimônio Líquido do Município, nos últimos três exercícios, demonstrada para o período de 2018 a 2020, aponta que o saldo patrimonial aumentou de R\$ 2.476.862,84 em 31.12.2018 para R\$ 10.678.465,27 em 31.12.2020.

Ainda, conforme pode ser observado, o Município encerrou as contas de 2020 com déficit patrimonial, cujo principal fator foi a VPD de Pessoal e Encargos (Provisão de Férias).

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS EXERCÍCIO DE 2022

EXERCICIO DE 202

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1.00

RECEITAS REALIZADAS	2020	2019	2018
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2018			233.724,06
RECEITAS DE CAPITAL ALIENAÇÃO DE ATIVOS Alienação de Bens Móveis Alienação de Bens Imóveis	- - - -		440.050,00 440.050,00 440.050,00
Alienação de Bens Intangíveis Rendimento de Aplicações Financeira de Alienaç de Bens TOTAL	3,24 3,24	2.051,65 2.051,65	5.226,72 679.000,78

DESPESAS EXECUTADAS	2020	2019	2018
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL Investimentos Inversões Financeiras	- -	292.097,60 292.097,60	385.608,06 385.608,06
Amortização da Dívida DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL	-	292.097,60	385.608,06
SALDO FINANCEIRO			
	3.350,01	3.346,77	293.392,72

Fonte: SETOR DE CONTABILIDADE

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2018, 2019 e 2020).

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

EXERCÍCIO DE 2022

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS DO REGIME I			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (I)	2.503.394,78	3.489.189,89	3.321.439,67
Receita de Contribuições dos Segurados	473.023,41	572.372,07	719.615,12
Civil	473.023,41	572.372,07	719.615,12
Ativo	473.023,41	572.372,07	719.615,12
Inativo	,	,-	•
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	1.103.836,73	1.592.290,53	1.772.243,88
Civil	1.103.836,73	1.592.290,53	1.772.243,88
Ativo	1.103.836,73	1.592.290,53	1.772.243,88
Inativo	1.103.030,73	1.552.250,55	1.772.243,00
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista	000 537 56	4 200 004 47	755 040 02
Receita Patrimonial	889.537,56	1.289.034,17	755.018,92
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	889.537,56	1.289.034,17	755.018,92
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	36.997,08	35.493,12	74.561,75
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	36.997,08	35.493,12	37.055,06
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹			
Demais Receitas Correntes			37.506,69
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	2.503.394,78	3.489.189,89	3.321.439,67
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II) DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2.503.394,78	·	3.321.439,67
		2019	·
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS Benefícios - Civil	2018	2019 1.647.083,47	2020
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018 1.319.042,26 1.016.692,93	2019 1.647.083,47 1.295.376,11	2020 1.963.823,14 1.809.157,43
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS Benefícios - Civil Aposentadorias Pensões	2018 1.319.042,26 1.016.692,93 97.585,20	2019 1.647.083,47 1.295.376,11 112.046,89	2020 1.963.823,14 1.809.157,43 154.665,71
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS Benefícios - Civil Aposentadorias Pensões Outros Benefícios Previdenciários	2018 1.319.042,26 1.016.692,93 97.585,20 204.764,13	2019 1.647.083,47 1.295.376,11 112.046,89 239.660,47	2020 1.963.823,14 1.809.157,43 154.665,71 0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS Benefícios - Civil Aposentadorias Pensões Outros Benefícios Previdenciários Benefícios - Militar	2018 1.319.042,26 1.016.692,93 97.585,20 204.764,13 0,00	2019 1.647.083,47 1.295.376,11 112.046,89 239.660,47 0,00	2020 1.963.823,14 1.809.157,43 154.665,71 0,00 0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS Benefícios - Civil Aposentadorias Pensões Outros Benefícios Previdenciários Benefícios - Militar Reformas	2018 1.319.042,26 1.016.692,93 97.585,20 204.764,13 0,00 0,00	2019 1.647.083,47 1.295.376,11 112.046,89 239.660,47 0,00 0,00	2020 1.963.823,14 1.809.157,43 154.665,71 0,00 0,00 0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS Benefícios - Civil Aposentadorias Pensões Outros Benefícios Previdenciários Benefícios - Militar Reformas Pensões	2018 1.319.042,26 1.016.692,93 97.585,20 204.764,13 0,00 0,00 0,00	2019 1.647.083,47 1.295.376,11 112.046,89 239.660,47 0,00 0,00 0,00	2020 1.963.823,14 1.809.157,43 154.665,71 0,00 0,00 0,00 0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS Benefícios - Civil Aposentadorias Pensões Outros Benefícios Previdenciários Benefícios - Militar Reformas Pensões Outros Benefícios Previdenciários	2018 1.319.042,26 1.016.692,93 97.585,20 204.764,13 0,00 0,00 0,00 0,00	2019 1.647.083,47 1.295.376,11 112.046,89 239.660,47 0,00 0,00 0,00 0,00	2020 1.963.823,14 1.809.157,43 154.665,71 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS Benefícios - Civil Aposentadorias Pensões Outros Benefícios Previdenciários Benefícios - Militar Reformas Pensões Outros Benefícios Previdenciários Outros Benefícios Previdenciários Outros Despesas Previdenciárias	2018 1.319.042,26 1.016.692,93 97.585,20 204.764,13 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	2019 1.647.083,47 1.295.376,11 112.046,89 239.660,47 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	2020 1.963.823,14 1.809.157,43 154.665,71 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS Benefícios - Civil Aposentadorias Pensões Outros Benefícios Previdenciários Benefícios - Militar Reformas Pensões Outros Benefícios Previdenciários Outros Benefícios Previdenciários Outros Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	2018 1.319.042,26 1.016.692,93 97.585,20 204.764,13 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	2019 1.647.083,47 1.295.376,11 112.046,89 239.660,47 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	2020 1.963.823,14 1.809.157,43 154.665,71 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS Benefícios - Civil Aposentadorias Pensões Outros Benefícios Previdenciários Benefícios - Militar Reformas Pensões Outros Benefícios Previdenciários Outros Benefícios Previdenciários Outros Benefícios Previdenciários Outras Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS Demais Despesas Previdenciárias	2018 1.319.042,26 1.016.692,93 97.585,20 204.764,13 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	2019 1.647.083,47 1.295.376,11 112.046,89 239.660,47 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	2020 1.963.823,14 1.809.157,43 154.665,71 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS Benefícios - Civil Aposentadorias Pensões Outros Benefícios Previdenciários Benefícios - Militar Reformas Pensões Outros Benefícios Previdenciários Outros Benefícios Previdenciários Outras Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS Demais Despesas Previdenciárias TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	2018 1.319.042,26 1.016.692,93 97.585,20 204.764,13 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	2019 1.647.083,47 1.295.376,11 112.046,89 239.660,47 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	2020 1.963.823,14 1.809.157,43 154.665,71 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 1.963.823,14
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS Benefícios - Civil Aposentadorias Pensões Outros Benefícios Previdenciários Benefícios - Militar Reformas Pensões Outros Benefícios Previdenciários Outros Benefícios Previdenciários Outros Benefícios Previdenciários Outras Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS Demais Despesas Previdenciárias	2018 1.319.042,26 1.016.692,93 97.585,20 204.764,13 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	2019 1.647.083,47 1.295.376,11 112.046,89 239.660,47 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	2020 1.963.823,14 1.809.157,43 154.665,71 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS Benefícios - Civil Aposentadorias Pensões Outros Benefícios Previdenciários Benefícios - Militar Reformas Pensões Outros Benefícios Previdenciários Outros Benefícios Previdenciários Outras Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS Demais Despesas Previdenciárias TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	2018 1.319.042,26 1.016.692,93 97.585,20 204.764,13 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 1.319.042,26	2019 1.647.083,47 1.295.376,11 112.046,89 239.660,47 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	2020 1.963.823,14 1.809.157,43 154.665,71 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 1.963.823,14
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS Benefícios - Civil Aposentadorias Pensões Outros Benefícios Previdenciários Benefícios - Militar Reformas Pensões Outros Benefícios Previdenciários Outros Benefícios Previdenciários Outras Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS Demais Despesas Previdenciárias TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V) RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV – V) ²	2018 1.319.042,26 1.016.692,93 97.585,20 204.764,13 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 1.319.042,26 1.184.352,52	2019 1.647.083,47 1.295.376,11 112.046,89 239.660,47 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	2020 1.963.823,14 1.809.157,43 154.665,71 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 1.963.823,14 1.357.616,53
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS Benefícios - Civil Aposentadorias Pensões Outros Benefícios Previdenciários Benefícios - Militar Reformas Pensões Outros Benefícios Previdenciários Outros Benefícios Previdenciários Outras Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS Demais Despesas Previdenciárias TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V) RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV – V) ² RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES VALOR	2018 1.319.042,26 1.016.692,93 97.585,20 204.764,13 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 1.319.042,26 1.184.352,52	2019 1.647.083,47 1.295.376,11 112.046,89 239.660,47 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	2020 1.963.823,14 1.809.157,43 154.665,71 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS Benefícios - Civil Aposentadorias Pensões Outros Benefícios Previdenciários Benefícios - Militar Reformas Pensões Outros Benefícios Previdenciários Outros Benefícios Previdenciários Outras Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS Demais Despesas Previdenciárias TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V) RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV – V) ² RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES VALOR RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2018 1.319.042,26 1.016.692,93 97.585,20 204.764,13 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 1.319.042,26 1.184.352,52 2018	2019 1.647.083,47 1.295.376,11 112.046,89 239.660,47 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	2020 1.963.823,14 1.809.157,43 154.665,71 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS Benefícios - Civil Aposentadorias Pensões Outros Benefícios Previdenciários Benefícios - Militar Reformas Pensões Outros Benefícios Previdenciários Outros Benefícios Previdenciários Outras Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS Demais Despesas Previdenciárias TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V) RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV – V) ² RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES VALOR	2018 1.319.042,26 1.016.692,93 97.585,20 204.764,13 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 1.319.042,26 1.184.352,52	2019 1.647.083,47 1.295.376,11 112.046,89 239.660,47 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	2020 1.963.823,14 1.809.157,43 154.665,71 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 1.963.823,14 1.357.616,53
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS Benefícios - Civil Aposentadorias Pensões Outros Benefícios Previdenciários Benefícios - Militar Reformas Pensões Outros Benefícios Previdenciários Outros Benefícios Previdenciários Outras Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS Demais Despesas Previdenciárias TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V) RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV – V) ² RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES VALOR RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2018 1.319.042,26 1.016.692,93 97.585,20 204.764,13 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 1.319.042,26 1.184.352,52 2018	2019 1.647.083,47 1.295.376,11 112.046,89 239.660,47 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	2020 1.963.823,14 1.809.157,43 154.665,71 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS Benefícios - Civil Aposentadorias Pensões Outros Benefícios Previdenciários Benefícios - Militar Reformas Pensões Outros Benefícios Previdenciários Outros Benefícios Previdenciários Outras Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS Demais Despesas Previdenciárias TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V) RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV – V) ² RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES VALOR RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS VALOR	2018 1.319.042,26 1.016.692,93 97.585,20 204.764,13 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 1.319.042,26 1.184.352,52 2018 2018 1.278.900,00	2019 1.647.083,47 1.295.376,11 112.046,89 239.660,47 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	2020 1.963.823,14 1.809.157,43 154.665,71 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS Benefícios - Civil Aposentadorias Pensões Outros Benefícios Previdenciários Benefícios - Militar Reformas Pensões Outros Benefícios Previdenciários Outros Benefícios Previdenciários Outras Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS Demais Despesas Previdenciárias TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V) RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV – V)² RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES VALOR RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS VALOR APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	2018 1.319.042,26 1.016.692,93 97.585,20 204.764,13 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 1.319.042,26 1.184.352,52 2018 2018 1.278.900,00	2019 1.647.083,47 1.295.376,11 112.046,89 239.660,47 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	2020 1.963.823,14 1.809.157,43 154.665,71 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS Benefícios - Civil Aposentadorias Pensões Outros Benefícios Previdenciários Benefícios - Militar Reformas Pensões Outros Benefícios Previdenciários Outros Benefícios Previdenciários Outras Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS Demais Despesas Previdenciárias TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V) RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)² RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES VALOR RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS VALOR APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	2018 1.319.042,26 1.016.692,93 97.585,20 204.764,13 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 1.319.042,26 1.184.352,52 2018 2018 1.278.900,00	2019 1.647.083,47 1.295.376,11 112.046,89 239.660,47 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	2020 1.963.823,14 1.809.157,43 154.665,71 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS Benefícios - Civil Aposentadorias Pensões Outros Benefícios Previdenciários Benefícios - Militar Reformas Pensões Outros Benefícios Previdenciários Outros Benefícios Previdenciários Outras Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS Demais Despesas Previdenciárias TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V) RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV – V)² RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES VALOR RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS VALOR APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	2018 1.319.042,26 1.016.692,93 97.585,20 204.764,13 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 1.319.042,26 1.184.352,52 2018 2018 1.278.900,00	2019 1.647.083,47 1.295.376,11 112.046,89 239.660,47 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	2020 1.963.823,14 1.809.157,43 154.665,71 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS Benefícios - Civil Aposentadorias Pensões Outros Benefícios Previdenciários Benefícios - Militar Reformas Pensões Outros Benefícios Previdenciários Outras Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciárias Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS Demais Despesas Previdenciárias TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V) RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV – V)² RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES VALOR RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS VALOR APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos Outros Aportes para o RPPS Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	2018 1.319.042,26 1.016.692,93 97.585,20 204.764,13 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 1.319.042,26 1.184.352,52 2018 2018 2018 405.225,13	2019 1.647.083,47 1.295.376,11 112.046,89 239.660,47 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	2020 1.963.823,14 1.809.157,43 154.665,71 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 1.963.823,14 1.357.616,53 2020 2020 1.275.500,00 843.048,52
Benefícios - Civil Aposentadorias Pensões Outros Benefícios Previdenciários Benefícios - Militar Reformas Pensões Outros Benefícios Previdenciários Outros Benefícios Previdenciários Outros Benefícios Previdenciários Outras Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciárias Compensação Previdenciárias TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V) RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV – V) ² RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES VALOR RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS VALOR APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos Outros Aportes para o RPPS Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	2018 1.319.042,26 1.016.692,93 97.585,20 204.764,13 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 1.319.042,26 1.184.352,52 2018 2018 405.225,13	2019 1.647.083,47 1.295.376,11 112.046,89 239.660,47 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	2020 1.963.823,14 1.809.157,43 154.665,71 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS Benefícios - Civil Aposentadorias Pensões Outros Benefícios Previdenciários Benefícios - Militar Reformas Pensões Outros Benefícios Previdenciários Outros Benefícios Previdenciários Outras Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciárias Compensação Previdenciárias TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V) RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V) ² RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES VALOR RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS VALOR APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos Outros Aportes para o RPPS Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro BENS E DIREITOS DO RPPS Caixa e Equivalentes de Caixa	2018 1.319.042,26 1.016.692,93 97.585,20 204.764,13 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 1.319.042,26 1.184.352,52 2018 2018 405.225,13	2019 1.647.083,47 1.295.376,11 112.046,89 239.660,47 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	2020 1.963.823,14 1.809.157,43 154.665,71 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 1.963.823,14 1.357.616,53 2020 2020 1.275.500,00 843.048,52
Benefícios - Civil Aposentadorias Pensões Outros Benefícios Previdenciários Benefícios - Militar Reformas Pensões Outros Benefícios Previdenciários Outros Benefícios Previdenciários Outros Benefícios Previdenciários Outras Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciárias Compensação Previdenciárias TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V) RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV – V) ² RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES VALOR RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS VALOR APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos Outros Aportes para o RPPS Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	2018 1.319.042,26 1.016.692,93 97.585,20 204.764,13 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 1.319.042,26 1.184.352,52 2018 2018 405.225,13	2019 1.647.083,47 1.295.376,11 112.046,89 239.660,47 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	2020 1.963.823,14 1.809.157,43 154.665,71 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0

PLANO F	INANCEIRO		PLANO FINANCEIRO						
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020						
RECEITAS CORRENTES (VII)		2013	2020						
Receita de Contribuições dos Segurados									
Civil									
Ativo									
Inativo									
Pensionista									
Militar									
Ativo									
Inativo									
Pensionista									
Receita de Contribuições Patronais									
Civil									
Ativo									
Inativo									
Pensionista									
Militar									
Ativo									
Inativo									
Pensionista									
Receita Patrimonial									
Receitas Imobiliárias									
Receitas de Valores Mobiliários									
Outras Receitas Patrimoniais									
Receita de Serviços									
Outras Receitas Correntes									
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS									
Demais Receitas Correntes									
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)									
Alienação de Bens, Direitos e Ativos									
Amortização de Empréstimos									
Outras Receitas de Capital									
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)									
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020						
Benefícios - Civil	2010	2013	2020						
Aposentadorias									
Pensões									
Outros Benefícios Previdenciários									
Benefícios - Militar									
Reformas									
Pensões									
Outros Benefícios Previdenciários Outras Despesas Previdenciárias									
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS									
Demais Despesas Previdenciárias									
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)									
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX – X) ²									
ADODTES DE DECLIDSOS DARA O DI ANO FINANCTIDO DO DEDE	2018	2019	2020						
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RRPS Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	2010	2013	2020						
Recursos para Cobertura de insunciencias Financeiras Recursos para Formação de Reserva									
THE COLORS OF TH	<u>'</u>								
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2018	2019	2020						
RECEITAS CORRENTES									
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)									
DECRECAS DA ADMINISTRAÇÃO DORS	2018	2019	2020						
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS DESPESAS CORRENTES (XIII)	98.713,94	99.191,70	88.099,56						
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	30.713,54	33.131,70	00.033,30						
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	98.713,94	99.191,70	88.099,56						
, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	<u> </u>								
	(98.713,94)	(99.191,70)	(88.099,56)						

PROJEÇÃO ATUARIAL DO RE	EGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊN	ICIA DOS SERV	'IDORES	
F	PLANO PREVIDENCIARIO			
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciári as (h)	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	Jai		11 = 13-111	111 - 111 FXP111111
	PLANO FINANCEIRO			
	Receitas	Desnesas	Resultado	Saldo Financeiro

I ERNO I INANCEIRO						
	Receitas	Despesas	Resultado	Saldo Financeiro		
EXERCÍCIO	Previdenciária	Previdenciár	Previdenciário	do Exercício		
	s	ias				
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício		

FONTE: SETOR DE CONTABILIDADE/CÁLCULO ATUARIAL DA EMPRESA GESTORUM CONSULTORIA-DATA BASE: 31/12/2020 NOTA:

- 1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.
 2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a
- 2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

Este demonstrativo, visa a atender o estabelecido no art. 4°, § 2°, inciso IV, alínea "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterá a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS.O objetivo principal é dar transparência à situação financeira e atuarial do RPPS para uma melhor avaliação do seu impacto nas metas fiscais fixadas, além de orientar a elaboração da LOA.

Segundo a Portaria MPS 464/2018, o equilíbrio financeiro representa a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações dos RPPS, em cada exercício financeiro, ou seja, o equilíbrio financeiro é atingido quando o que se arrecada dos participantes do sistema previdenciário é suficiente para custear os benefícios por ele assegurados.

O equilíbrio atuarial, por sua vez, representa a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo, devendo as alíquotas de contribuição do sistema ser definidas a partir do cálculo atuarial que leve em consideração uma série de critérios, como a expectativa de vida dos segurados e o valor dos benefícios de responsabilidade do respectivo RPPS, segundo a sua legislação.

Nesse contexto, os dados acima apresentados tiveram em como base:

- a) o Anexo 4 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RGF) Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, publicado no último bimestre dos exercícios de 2018, 2019 e 2020 e
- b) o Anexo 10 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime de Previdência, publicado no último bimestre do exercício de 2020.



ANEXO 6 - PROJEÇÕES ATUARIAIS PARA O RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – RREO

ANEXO VI

Município de Cerrito

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2020 - 2094

RREO - ANEXO XIII (LRF, art. 53, §1°, inciso II)

EXERCÍCIO	RECEITAS	DESPESAS	RESULTADO	SALDO FINANCEIRO
EXERCICIO	PREVIDENCIÁRIAS	PREVIDENCIÁRIAS	PREVIDENCIÁRIO	DO EXERCÍCIO
	(-)	/L)	(a) - (a b)	(4) ("4" [,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,
2020	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d)=("d" Exercício
2020	3.888.012,62	2.609.343,85	1.278.668,77	15.068.322,69
2021	3.771.125,90	2.174.359,48	1.596.766,42	16.665.089,11
2022	4.615.300,98	2.418.859,53	2.196.441,45	18.861.530,55
2023	5.646.116,92	2.559.298,43	3.086.818,49	21.948.349,05
2024	5.933.293,70	2.617.394,50	3.315.899,20	25.264.248,25
2025	6.224.248,00	2.632.967,10	3.591.280,90	28.855.529,14
2026	6.558.599,91	2.845.216,53	3.713.383,38	32.568.912,52
2027 2028	7.101.812,89	3.315.253,18	3.786.559,71	36.355.472,23
	7.438.461,61	3.454.302,34	3.984.159,26	40.339.631,50
2029 2030	7.772.092,95	3.532.715,01	4.239.377,94	44.579.009,43 48.978.445,07
	8.145.787,25	3.746.351,61	4.399.435,64	
2031	8.483.284,51	3.951.822,36	4.531.462,16	53.509.907,23
2032	9.194.751,67	4.774.276,95	4.420.474,72	57.930.381,95
2033	9.583.700,55	4.989.707,56	4.593.992,99	62.524.374,94
2034	9.984.034,39	5.212.458,57	4.771.575,82	67.295.950,76
2035	10.413.008,93	5.517.397,97	4.895.610,95	72.191.561,71
2036	10.988.976,14	5.701.033,80	5.287.942,34	77.479.504,05
2037	11.493.109,70	6.142.743,50	5.350.366,19	82.829.870,24
2038	11.904.582,10	6.242.260,61	5.662.321,48	88.492.191,72
2039	12.390.767,96	6.547.277,63	5.843.490,33	94.335.682,05
2040	12.866.623,55	6.779.413,34	6.087.210,21	100.422.892,26
2041	13.340.647,07	6.955.927,96	6.384.719,11	106.807.611,37
2042	14.059.393,57	7.419.542,05	6.639.851,52	113.447.462,89
2043	14.633.566,76	7.811.290,12	6.822.276,64	120.269.739,53
2044	15.261.882,53	8.354.036,70	6.907.845,84	127.177.585,37
2045	12.972.517,57	8.590.389,02	4.382.128,55	131.559.713,91
2046	13.378.631,03	8.858.475,76	4.520.155,27	136.079.869,18
2047	13.847.641,93	9.303.866,45	4.543.775,48	140.623.644,66
2048	14.249.269,15	9.515.064,22	4.734.204,93	145.357.849,58
2049	14.741.906,61	9.986.576,73	4.755.329,88	150.113.179,47
2050	15.210.928,05	10.370.064,55	4.840.863,51	154.954.042,97
2051	15.682.778,54	10.740.680,87	4.942.097,67	159.896.140,64
2052	16.157.054,40	11.093.822,12	5.063.232,28	164.959.372,92
2053	16.660.149,22	11.513.366,19	5.146.783,03	170.106.155,95
2054	17.156.771,21	11.889.067,22	5.267.703,99	175.373.859,94
2055	17.665.690,56	12.275.892,35	5.389.798,21	180.763.658,16
2056	18.205.049,50	12.733.951,98	5.471.097,51	186.234.755,67
2057	18.728.435,82	13.116.565,86	5.611.869,96	191.846.625,63
2058	19.274.158,56	13.539.401,20	5.734.757,36	197.581.382,99
2059	19.852.040,27	14.038.638,83	5.813.401,43	203.394.784,43
2060	20.402.004,74	14.422.732,34	5.979.272,41	209.374.056,83
2061	20.987.003,71	14.883.931,07	6.103.072,64	215.477.129,48
2062	21.585.477,60	15.358.636,33	6.226.841,27	221.703.970,74
2063	22.208.702,65	15.884.291,00	6.324.411,65	228.028.382,39
2064	22.833.281,02	16.387.987,49	6.445.293,53	234.473.675,92
2065	23.449.695,25	16.833.180,79	6.616.514,46	241.090.190,38
2066	24.104.549,44	17.364.988,61	6.739.560,83	247.829.751,21
2067	24.773.659,32	17.912.266,53	6.861.392,79	254.691.144,00
2068	25.433.646,02	18.397.158,93	7.036.487,09	261.727.631,09



2069	26.147.049,63	19.017.307,64	7.129.741,99	268.857.373,08
2070	20.977.198,99	19.530.878,90	1.446.320,09	270.303.693,17
2071	21.173.976,87	20.141.703,88	1.032.272,99	271.335.966,16
2072	21.348.408,89	20.684.558,40	663.850,50	271.999.816,66
2073	21.503.289,22	21.329.261,52	174.027,70	272.173.844,36
2074	21.631.391,80	21.903.005,68	-271.613,89	271.902.230,47
2075	21.735.426,78	22.540.332,62	-804.905,84	271.097.324,64
2076	21.810.195,78	23.239.363,28	-1.429.167,50	269.668.157,13
2077	21.850.302,62	23.862.705,98	-2.012.403,37	267.655.753,77
2078	21.858.272,26	24.502.373,43	-2.644.101,17	265.011.652,59
2079	21.831.261,83	25.258.993,82	-3.427.731,99	261.583.920,60
2080	21.760.221,68	25.934.855,97	-4.174.634,29	257.409.286,31
2081	21.647.423,36	26.628.386,55	-4.980.963,19	252.428.323,12
2082	21.489.370,63	27.447.227,96	-5.957.857,34	246.470.465,78
2083	21.275.900,52	28.237.972,35	-6.962.071,83	239.508.393,95
2084	21.005.446,38	28.991.084,44	-7.985.638,06	231.522.755,90
2085	20.676.921,30	29.763.837,07	-9.086.915,77	222.435.840,13
2086	20.285.738,47	30.556.733,85	-10.270.995,38	212.164.844,75
2087	19.827.007,40	31.370.291,14	-11.543.283,74	200.621.561,01
2088	19.295.514,92	32.205.038,35	-12.909.523,43	187.712.037,58
2089	18.685.705,14	33.061.518,29	-14.375.813,15	173.336.224,43
2090	17.991.658,06	33.940.287,48	-15.948.629,42	157.387.595,01
2091	17.207.067,00	34.841.916,53	-17.634.849,53	139.752.745,48
2092	16.325.214,54	35.838.061,16	-19.512.846,61	120.239.898,87
2093	14.733.483,38	36.788.793,04	-22.055.309,65	98.184.589,22
2094	13.704.771,91	37.764.221,15	-24.059.449,24	74.125.139,98
A.1 .				

Notas:

Financeiras - Taxa de Juros de 5,43%, Crescimento Salarial de 9% e Compensação Financeira correspondente a um percentual de até 9% da Reserva Matemática.

Biométricas – Tábua de Mortalidade IBGE-2019 (Sobrevivência de Válidos e Inválidos) e Tábua de Entrada em Invalidez Álvaro Vindas.

Demográficas - A **População** está baseada em informações individuais de Servidores Estatutários Ativos, Aposentados, Pensionistas e Dependentes. O **Compromisso Médio Familiar do Segurado** foi calculado individualmente, levando em conta a data de nascimento do dependente com expectativa de benefício vitalício ou a data de nascimento do dependente com expectativa de benefício por maior tempo. A **Rotatividade** foi desconsiderada e os **Novos Entrandos** não foi adotado para efeito de determinação do Custeio ou das Reservas.

Fonte: Avaliação Atuarial 2021

¹ Projeção atuarial elaborada em 31/12/2020 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social – MPS.

² Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA EXERCÍCIO DE 2022

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

R\$ 1,00

TDIDLITO	SETORES/ RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO	
TRIBUTO	MODALIDADE	PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	2022	2023	2024	COMPENSAÇÃO
		DENDA	-	-	-	
IPTU	ISENÇÃO	RENDA FAMILIAR ATÉ 1 S.M.	2.789,49	2.880,15	2.966,55	Vide Obsevação
			-	-	-	abaixo
				-	- -	
				-	-	
TOTAL			2.789,49	2.880,15	2.966,55	-

Fonte: SETOR DE TRIBUTOS

Obs: 1 - Os valores da renúncia para 2022 foram previstos de acordo com informações da Administração tributária da Prefeitura Municipal

2 - Os valores da renúncia projetados para 2023 e 2024, foram calculados a partir dos valores de 2022, apli cando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:

Inflação para 2023: 3,25% Inflação para 2024: 3,00%

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os tributos que serão objeto de renúncia fiscal de receita, identificando seus valores nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

A concessão de incentivos fiscais é um instrumento que serve para fomentar o desenvolvimento econômico do Município, atraindo novas empresas ou ampliando as já existentes, de modo a gerar novos empregos e aumentar a renda per capita da população. Já os benefícios fiscais se prestam para reduzir as desigualdades sociais, desonerando determinados segmentos da sociedade do pagamento de alguns tributos, como é o caso da isenção de iptu para os aposentados de baixa renda. Diante disso pode-se afirmar que, com a devida responsabilidade, é salutar o uso desses instrumentos que tem objetivos econômicos e sociais.

O tema é destacado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) que disciplinou a sua aplicação. Como sabido, os entes da federação têm usado esses institutos como forma de controle dos desequilíbrios econômicos e sociais, e, por isso é tratado em todo o arcabouço jurídico brasileiro: constitucional, legal e infralegal.

A Constituição Federal em seus artigos 70 e 165, § 6º, estabelece o controle sobre as renúncias de receita, com o nítido objetivo de promover o equilíbrio fiscal. Por sua vez, a LRF estabeleceu em seu artigo 11 a necessidade de instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional dos entes da Federação, como requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal.

Nesse contexto, e conforme as diretrizes estabelecidas pelos arts. 13 e, 60 do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, a estimativa de renúncia de receita deverá estar inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais.

Dessa forma, fica evidenciado que a Administração opta pela medida de compensação prevista no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais. Consequentemente, as renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas pelo aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, pojs a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO EXERCÍCIO DE 2022

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)	R\$ 1,00
EVENTO	Valor Previsto 2022
Aumento Permanente da Receita Decorrente de Receitas Tributárias Decorrente de Transferências Correntes (-) Transferências ao FUNDEB Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Impacto de Novas DOCC	
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	
Relativas a Outras Despesas Correntes	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	-

Fonte:

Declaramos para os devidos fins, que a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, no exercício financeiro de 2021, adequar-se-ão às receitas do Município.

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS EXERCÍCIO DE 2022

ARF (LRF, art 4°, § 3°)

PASSIVOS CONTINGENTES PROVIDÊNCIAS			
Descrição	Valor	Descrição	Valor
	1.765.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir	200.000,00
Demandas Judiciais ¹		da Reserva de Contigência	
		Limitação de Empenhos cfe. LDO	1.565.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas	•		
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	1.765.000,00	SUBTOTAL	1.765.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS		
Descrição Valor		Descrição	Valor	
Frustração de Arrecadação	300.000,00	Limitação de Empenhos cfe. LDO	300.000,00	
Restituição de Tributos a Maior				
Discrepância de Projeções:				
Outros Riscos Fiscais				
SUBTOTAL	300.000,00	SUBTOTAL	300.000,00	
TOTAL	2.065.000,00	TOTAL	2.065.000,00	

¹Foram considerados os processos com probabilidade alta de condenação, conforme informação da Procuradoria Jurídica do Município.

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situaçãoes acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.

1 - Os

valores referente aos **PASSIVOS CONTINGENTES**, representam a estimativa de possível obrigações em 2022, cuja existência será confirmada somente em caso de ocorrência de um mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle do Municípioda entidade. Também poderão poderão representar possíveis obrigações decorretes de eventos passados, mas que não estão reconhecidas contabilmente e tampouco contam com previsão de recursos no orçamento porque é improvável a sua liquidação em 2022. 2 - Os **DEMAIS**

RISCOS FISCAIS PASSIVOS estão relacionados principalmente aos riscos orçamentários relacionados com a possibilidade da ocorrência de impactos negativos na execução orçamentária, devido a fatores tais como as receitas previstas não se realizarem (frustração de à necessidade de execução de despesas inicialmente não

fixadas (abertura de créditos especiais e/opu extraordinários) ou orçadas a menor (créditos suplementares).

MUNICÍPIO DE:

CERRITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022 ANEXO IV

RELATÓRIO SOBRE PROJI	ETOS EM EXE	CUÇAO E A EX	ECUTAR E DE	SPESAS CON	I CONSERVAÇ <i>i</i>	AO DO PATRIN	MONIO PUBLIC)
			(Art. 45 da LR	F)				
	DATA INÍCIO VALOR DO EXECUÇ			A INÍCIO VALOR DO EXECUÇÃO %			OS PRIORIZAD	OS P/2022
~ ~	~		ATÉ EXERC	PREVISTO		PROJETOS	CONSERVA	
IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES	EXECUÇÃO	PROJETO	ANTERIOR	P/EXERC	A EXECUTAR	EM	ÇÃO DO	NOVOS
			2020	2021	EM 2022	EXECUÇÃO	PATRIMÔNIO	PROJETOS
Cobertura da Quadra Ulisses Guastucci	06/2011	124.267,89	54%	46%	100%			
Construção Quadra Poliesportiva	06/2013	592.032,38	77%	23%	100%			
Capeamento Asfáltico Praça Luis Siqueira	08/2015	227.834,76		100%	100%			
Asfaltamento da Av. Flores da Cunha	08/2015	294.439,79		100%	100%			
Construção de Redes de Distribuição/Armazenamento de Água na Zona Rural	05/2014	3.649.416,56	40%		60%	2.189.649,94		
Construção de Creche - Conv. FNDE		2.433.125,32			100%			3.265.184,67
Capeamento Asfaltico Av. Flores da Cunha e Revitalização (FINISA)	12/2019	1.292.000,20	10%	90%	100%			
Pavimentação Unistein (FINISA) Diversas ruas	12/2019	1.007.802,54	10%	90%		907.022,28		
Recapeamento rua José Bernabé de Souza	12/2020	297.632,79		10%	100%			
Aquisição e Instalação de Academia	04/2020	117.000,00			100%			
Pavimentação Unistein (FINISA) Diversas ruas	06/2020	1.762.023,39		100%	15%	264.303,50		
Reforma Ginásio Conrado Ernane Bento – (FINISA)	08/2020	188.151,45		100%	100%			
Pavimentação Unistein diversas ruas e troca de iluminação Av. Flores da Cunha (FINISA)		1.000.000,00		10%	100%			
Pavimentação diversas ruas e construção de rede de drenagem (FINISA)		1.629.946,00			100%			
Pavimentação Unistein Rua Flávio Martins	12/2019	259.363,46		100%	100%			

3.265.184,67